



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 94

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			39
Atos do Poder Executivo	1	19	
Corregedoria-Geral do Distrito Federal.....	6		
Secretaria de Estado de Governo	6	29	39
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	9	33	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9	33	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	9	33	
Secretaria de Estado de Educação	9	33	
Secretaria de Estado do Esporte		34	
Secretaria de Estado de Fazenda	10		40
Secretaria de Estado de Obras	11	34	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	34	44
Secretaria de Estado de Saúde		34	46
Polícia Civil do Distrito Federal		37	
Polícia Militar do Distrito Federal		37	
Secretaria de Estado de Transportes	12	38	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.946, DE 14 DE MAIO DE 2007. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do inciso XII do artigo 11 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, terá a seguinte estrutura administrativa:

- Gabinete
- Unidade de Administração Geral
 - Gerência de Recursos Humanos
 - Núcleo de Capacitação e Avaliação
 - Núcleo de Inativos e Pensionistas
 - Gerência de Suporte Operacional
 - Núcleo de Material e Patrimônio
 - Núcleo de Comunicação Administrativa
 - Núcleo de Atividades Operacionais
 - Gerência de Orçamento e Finanças
 - Núcleo de Planejamento e Acompanhamento
 - Núcleo de Execução Orçamentária
 - Núcleo de Contratos e Convênios
- Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer
 - Gerência de Atividades Esportivas Especiais
 - Gerência da Bolsa Atleta e Desenvolvimento do Esporte
 - Gerência de Atividades Esportivas Federadas e Amadoras
 - Gerência de Atividades Físicas Adaptada
- Subsecretaria de Vilas Olímpicas
 - Gerência Técnica
 - Núcleo de Co-Gestão

- Núcleo de Esporte Educacional
 - Gerência de Suprimentos
 - Núcleo de Logística
 - Núcleo de Convênios
 - Subsecretaria de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos
 - Diretoria de Suporte Operacional
 - Administração do Ginásio Cláudio Coutinho e Conjunto Aquático
 - Administração do Estádio Mané Garrincha
 - Administração do Ginásio Nilson Nelson
 - Administração do Autódromo Nelson Piquet
- Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo I.
- Art. 3º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo II.
- Art. 4º. Ficam extintos os cargos de Natureza Especial e em comissão constantes do Anexo III, e exonerados seus ocupantes.
- Art. 5º. Ficam remanejados para o banco de cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo IV.
- Art. 6º. O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2007.
119º da República e 48º da Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 92, de 15 de maio de 2007, páginas 01 e 02.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS

(Art. 2º do Decreto nº 27.946, de 14 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Secretário de Estado de Esporte, CNE-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-04, 01; Assessor Jurídico-Legislativo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-07, 01; Chefe da Unidade de Administração Geral, CNE-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01; Gerente de Recursos Humanos, DFG-11, 01; Assistente, DFA-03, 01; Chefe do Núcleo de Inativos e Pensionistas, DFG-08, 01; Gerente de Orçamento e Finanças, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária, DFG-08, 01; Encarregado de Execução Orçamentária, DFG-03, 01; Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios, DFG-08, 01; Encarregado de Contratos e Convênios, DFG-03, 01; Gerente de Suporte Operacional, DFG-11, 01; Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, DFG-08, 01; Encarregado de Patrimônio, DFG-03, 01; Encarregado de Almoxarifado, DFG-03, 01; Chefe do Núcleo de Atividades Operacionais, DFG-08, 01; Subsecretário de Promoção e Desenvolvimento Esporte e Lazer, CNE-05, 01; Subsecretário de Vilas Olímpicas, CNE-05, 01; Subsecretário de Eventos e Administração dos Espaços Esportivos, CNE-05, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 27.946, de 14 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, CNE-07, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário-Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário-Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS ESPECIAIS – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-10, 01; Secretário-Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01; GERÊNCIA DA BOLSA ATLETA E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE – Gerente, DFG-11, 01 - GERÊN-

CIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS FEDERADAS E AMADORAS – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES FÍSICAS ADAPTADA – Gerente, DFG-11, 01 - SUBSECRETARIA DE VILAS OLÍMPICAS – Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA – Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE CO-GESTÃO – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL – Chefe, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS – Gerente, DFG-11, 01 - NÚCLEO DE LOGÍSTICA – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIO – Chefe, DFG-08, 01 - SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS – Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-11, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO CLÁUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Encarregado, DFG-07, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - Administração do Estádio Mané Garrincha – Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO NILSON NELSON – Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO AUTÓDROMO NELSON PIQUET – Diretor, DFG-14, 01; Encarregado, DFG-05, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 4º do Decreto nº 27.946, de 14 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial de Relações Públicas, CNE-06, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assistente, DFA-04, 07 - ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO MANÉ GARRINCHA – Administrador, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO CLÁUDIO COUTINHO E CONJUNTO AQUÁTICO – Administrador, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO NILSON NELSON – Administrador, DFG-13, 01; Encarregado, DFG-03, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE GOVERNO – Gerente, DFG-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Acompanhamento das Ações de Governo, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PESSOAS – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Capacitação, DFG-05, 01; Encarregado de Cadastro Funcional e Financeira, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL – Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo, DFG-03, 01; Encarregado de Informática, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS – Encarregado de Transporte e Portaria, DFG-03, 01; Encarregado de Vigilância e Limpeza, DFG-03, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 03; Assistente, DFA-05, 02 - GERÊNCIA DE ESPORTE EDUCACIONAL – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE EDUCACIONAL – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES ORIENTADAS – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-05, 02; Encarregado de Atividades Especiais, DFG-03, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES E PROMOÇÕES ESPORTIVAS – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES E PROMOÇÕES – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E APOIO AS ATIVIDADES FEDERADAS E AMADORAS – Assistente, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE CAPTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS – Chefe, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS – Chefe, DFG-08, 01; Encarregado de Manutenção, DFG-03, 01.

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS

(Art. 5º do Decreto nº 27.946, de 14 de maio de 2007.)

CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor da Chefia de Gabinete, DFA-10, 01; Secretário Executivo, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-

07, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 02; Assistente, DFA-05, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Assistente, DFA-03, 01.

DECRETO Nº 27.953, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.404.481,00 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.020.830/20076, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.404.481,00 (quatro milhões, quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2007.

119ª da República e 48ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						160.000		
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	44.90.52	0	332	158.400			
	99	44.90.52	4	300	1.600			
						160.000		
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						4.244.481		
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	4.244.481			
						4.244.481		
2007AC00155					TOTAL	4.404.481		

ANEXO	II	DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						160.000		

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						99	33.90.30	0	420	200.000	
Ref. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						99	33.90.39	0	420	350.000	
							99	44.90.52	0	417	67.231	617.231
		99	33.90.30	0	332	158.400						
		99	33.90.30	4	300	1.600						
						160.000						
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					4.244.481						
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS											
Ref. 001333 0016	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS											
		99	44.90.51	0	100	2.000.000					11.770	11.770
						2.000.000						2.258.060
17.451.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS											
Ref. 007047 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID-QUADRAS CENTRAIS 3, 4, 5 E 6 DO RIACHO FUNDO II											
		21	44.90.51	2	100	2.244.481						
						2.244.481						
2007AC00155						TOTAL						4.404.481

28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO												
Ref. 000478 0010	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL												
		99	33.90.47	0	420	11.770						11.770	
200203/20901 26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL											2.258.060	
26.453.2800.2875	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL												
Ref. 000458 0001	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL												
		99	33.90.39	0	420	2.258.060						2.258.060	
2007AC00154												TOTAL	3.434.599

DECRETO Nº 27.954, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.434.599,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 098.003.600/2007 e 098.003.601/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS e ao Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.434.599,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados e de alienação de bens imóveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2007.
 119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						1.176.539
26.122.2800.2234 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS						
Ref. 000462 0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	420	547.538	547.538
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						

DECRETO Nº 27.955, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Revoga o Decreto nº 27.141, de 30 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 390.000.449/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 27.141, de 30 de agosto de 2006, que alterou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 133/90, referentes às Áreas Especiais 1, 2, 3 e 4 da Quadra 1 e às Áreas Especiais 1, 2 e 3 da Quadra 2, do Setor Industrial Bernardo Sayão, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

Art. 2º - Ficam mantidos para as Áreas Especiais de que trata o artigo anterior os dispositivos normativos constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 133/90, aprovadas pelo Decreto nº 13.008, de 05 de fevereiro de 1991.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2007.
 119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.956, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Institui procedimentos relativos a política salarial dos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal coordenará as discussões relativas a Política Salarial dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as referentes aos dissídios coletivos dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º - A Política salarial deverá observar rigorosamente os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Os Dirigentes de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão adotar medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação de serviços públicos em caso de greve de servidores ou empregados públicos, podendo inclusive efetivar a contratação de pessoal, em caráter temporário ou emergencial, para a substituição dos servidores e empregados em greve.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão imediata do pagamento de servidores e empregados que estiverem ausentes de seus cargos ou empregos públicos em razão do movimento de greve.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2007.
 119º da República e 48º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 27.957, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Altera a estrutura administrativa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III e Parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, para a execução de

suas atividades, terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Diretor.

II - Órgãos Operacionais:

- a) Presidência;
 - a.1 - Vice-Presidência;
 - a.2 - Assessoria de Gabinete;
 - a.3 - Procuradoria Jurídica;
- b) Diretoria de Administração Geral;
- c) Diretoria Técnico-Científica;
- d) Diretoria de Inovação e Capacitação Tecnológica;
- e) Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica;

III - Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico.

Art. 2º. Ficam mantidos os cargos de Natureza Especial constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo II e exonerados os seus ocupantes.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo III.

Art. 5º. Ficam remanejados para o banco de cargos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal os cargos em comissão constantes do Anexo IV.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS

(ART. 2º DO DECRETO Nº 27.957, DE 16 DE MAIO DE 2007.)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Diretor Presidente, CNE-05, 01; Diretor Vice-Presidente, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(ART.3º DO DECRETO Nº 27.957, DE 16 DE MAIO DE 2007)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -PRESIDÊNCIA - CHEFIA DE GABINETE - Chefe, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 05; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 -CHEFIA DO SERVIÇO JURÍDICO - Chefe, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 02; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 -NÚCLEO DE MATERIAL E SERVIÇOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 01; Encarregado de Material, DFG-05, 01; Encarregado de Serviços, DFG-05, 01; Encarregado de Almoxarifado, DFG-05, 01 -NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01, Encarregado, DFG-05, 02, - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 02 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 02; Encarregado de Reprografia, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-12, 01 -GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO DE PESSOAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS HUMANOS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA SUPORTE E DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TREINAMENTO E PROJETOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO -, Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE REDES E SUPORTE - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DA UNIDADE EXTERNA - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS -Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE E PATENTES - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(ART. 4º DO DECRETO Nº 27.957, DE 16 DE MAIO DE 2007.)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA - Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-07, 01; Apoio Técnico, DFA-04, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - PROCURADORIA JURÍDICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-07, 01 -DIRETORIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E SERVIÇOS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de

Material, DFA-05, 01; Encarregado de Serviços, DFA-05, 01; Encarregado de Almoxarifado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-05, 01; Encarregado de Reprografia, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO -Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TESOUREARIA - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TREINAMENTO E SUPORTE - Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 02 -DIRETORIA TÉCNICO CIENTIFICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 -GERÊNCIA DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE E PATENTES - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-07, 01 -DIRETORIA DE DIFUSÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA - Diretor, CNE, 07, 01 -GERÊNCIA DE DIFUSÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA - Gerente, DFG-12, 01.

ANEXO IV

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO REMANEJADOS

(ART. 5º DO DECRETO Nº 27.957, DE 16 DE MAIO DE 2007.)

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Assistente, DFA-05, 08; Assessor, DFA-10, 05; Assessor, DFA-11, 08; Assessor, DFA-12, 06.

DECRETO Nº 27.958, DE 16 DE MAIO DE 2007.

Aprova o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal que, assinado pelo Diretor-Presidente, acompanha este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

FAPDF

ESTATUTO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, é entidade com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de fundação pública, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Brasília, jurisdição em todo o Distrito Federal, prazo indeterminado de duração, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF gozará, no que couber, de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Distrito Federal.

§ 2º. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e sua sigla FAPDF são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em lei.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A FAPDF tem por finalidade estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal, visando ao bem-estar da população, defesa do meio ambiente e progresso da ciência e tecnologia.

Art. 3º - Compete à FAPDF:

- I. articular a formulação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- II. executar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
- III. custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais e institucionais, públicos e particulares;
- IV. custear, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos que estimulem os docentes a realizarem pesquisas no campo educacional;
- V. apoiar a realização de eventos e exposições de interesse para o ensino, a difusão e o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- VI. incentivar e promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltadas para o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- VII. propor, realizar e apoiar planos, programas e projetos para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal, inclusive para a formação e capacitação de recursos humanos e para a melhoria da qualidade do setor produtivo do Distrito Federal;
- VIII. apoiar a difusão e a transferência de resultados de pesquisa, bem como o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e de inovação;

IX. gerir o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 153, de 30 de dezembro de 1998;

X. fiscalizar e avaliar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados.

Art. 4º - Para realização de suas competências, a FAPDF poderá firmar instrumentos jurídicos inerentes ao regular funcionamento da instituição, bem como outros, destacando-se: convênios, contratos, termos de cooperação e parceria, acordos ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos ou privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, bem como contratar serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. É facultado à FAPDF filiar-se a entidades associativas da área científica e tecnológica, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 5º - É vedado à FAPDF:

I. criar órgãos próprios de pesquisa;

II. assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III. auxiliar atividades administrativas de instituições de pesquisa, de ensino e de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES

Art. 6º - A FAPDF conferirá prioridade ao atendimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, voltados para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A estrutura da FAPDF compreende:

I. Órgãos Colegiados

a) Conselho Superior;

b) Conselho Diretor.

II. Órgãos Operacionais:

a) Presidência:

a.1 - Vice-Presidência;

a.2 - Assessoria Especial;

a.3 - Assessoria de Gabinete;

a.4 - Procuradoria Jurídica;

b) Diretoria da Unidade de Administração Geral;

c) Diretoria Técnico-Científica;

d) Diretoria de Inovação e Capacitação Tecnológica;

e) Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica;

III. Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º - O Conselho Superior, de caráter deliberativo, é integrado pelo Diretor Presidente da FAPDF, que o preside, com direito a voto de qualidade, além do voto comum, e por outros 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Governador do Distrito Federal, consoante os seguintes critérios:

I. 08 (oito) membros de sua livre escolha, entre pessoas de reconhecido conhecimento nas áreas científica, tecnológica e de inovação;

II. 02 (dois) membros indicados por universidades públicas de maior volume de pesquisa e sediadas no Distrito Federal;

III. 01 (um) membro indicado por instituição de ensino superior privado com maior volume de pesquisa e sediada no Distrito Federal;

IV. 01 (um) membro indicado por instituição pública de pesquisa com maior atuação no Distrito Federal;

V. 01 (um) membro indicado pelas entidades patronais de grau superior do Distrito Federal;

VI. 01 (um) membro indicado pela sociedade científica, representativa de todas as áreas do conhecimento e reconhecida nacionalmente pela comunidade de ciência, tecnologia e inovação.

§1º. O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia é membro nato do Conselho Superior e o presidirá, quando presente às suas reuniões, com direito a voto de qualidade.

§2º. Os Membros do Conselho Superior e seus suplentes serão nomeados e empossados pelo Governador do Distrito Federal para um mandato de 06 (seis) anos, sem direito à recondução para mandato consecutivo.

§3º. A função de membro do Conselho Superior é considerada serviço público relevante, não podendo ser remunerada.

Art. 9º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior:

I - elaborar e modificar o Estatuto da FAPDF e submetê-lo à aprovação do Governador do Distrito Federal;

II - elaborar e modificar o Regimento Interno da FAPDF, bem como resolver casos omissos;

III - orientar a política patrimonial e financeira da FAPDF;

IV - deliberar sobre o provimento e a remuneração dos cargos administrativos da FAPDF;

V - aprovar os programas de trabalho, o orçamento e a prestação de contas da FAPDF;

VI - definir e aprovar critérios, diretrizes e áreas prioritárias de atuação da FAPDF;

VII - deliberar sobre assuntos relevantes que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor;

VIII - deliberar sobre os pedidos de apoio a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a ele submetidos pelo Conselho Diretor.

Art. 11 - Para subsidiar suas decisões, no campo da gestão patrimonial e financeira da FAPDF, o Conselho Superior valer-se-á de trabalhos contratados de auditoria independente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12 - O Conselho Diretor, órgão de natureza colegiada de gestão administrativa e técnico-científico da FAPDF, é constituído pelo Diretor Presidente, que o preside, Diretor Vice-Presidente, Diretor da Unidade de Administração Geral, Procuradoria Jurídica, Diretor Técnico - Científico, Diretor de Inovação e Capacitação Tecnológica e Diretor de Difusão Científica e Tecnológica.

Parágrafo único - O Diretor Presidente é de livre escolha do Governador, sendo os demais diretores indicados pelo Diretor Presidente, com referendo do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, nomeados e empossados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 13 - Compete ao Conselho Diretor a gestão administrativa, patrimonial, financeira e técnico-científico da FAPDF, e ainda:

I. propor a estrutura administrativa da FAPDF;

II. propor o plano anual de trabalho da FAPDF, submetendo-o ao Conselho Superior;

III. elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Superior;

IV. acompanhar e fiscalizar o andamento de todos os projetos financiados pela FAPDF;

V. propor ao Conselho Superior o número de Consultores necessário ao funcionamento das Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico;

VI. elaborar o relatório anual das atividades da FAPDF e promover a sua divulgação, após aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único - Para garantir a articulação e a coordenação plena das suas ações, o Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A Presidência da FAPDF é exercida pelo Diretor Presidente ao qual compete:

I. representar a FAPDF, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário para este fim;

II. executar e fazer executar o programa de ação da FAPDF e as demais decisões do Conselho Superior;

III. promover e coordenar a elaboração do plano de trabalho, da proposta orçamentária anual e plurianual e suas alterações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

IV. promover e coordenar a elaboração, na forma e prazo definidos na legislação específica, da prestação de contas, dos demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e dos relatórios de atividades da FAPDF, submetendo-as à apreciação do Conselho Superior.

V. assinar acordos, contratos, convênios e ajustes, em nome da FAPDF, observada a legislação vigente.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 - A Vice-Presidência é exercida pelo Diretor Vice-Presidente, ao qual compete:

I. substituir o Diretor Presidente nos impedimentos legais e eventuais;

II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente da FAPDF.

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 16 - Ao Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Assessoria Especial, Diretor da Unidade de Administração Geral, Chefe da Procuradoria, Diretor Técnico-Científico, Diretor de Inovação e Capacitação Tecnológica e Diretor de Difusão Científica e Tecnológica, compete, de forma individual ou coletiva:

I. implementar ações, métodos e técnicas para dotar a FAPDF de modelos e procedimentos de trabalho que visem alcançar padrões de excelência operacional e de gestão;

II. gerenciar os recursos humanos, de forma a manter um clima organizacional que favoreça o desempenho satisfatório de suas funções, com vistas ao cumprimento das competências e missões da FAPDF;

III. administrar, de forma adequada e segundo as normas do Governo do Distrito Federal e de outros órgãos externos de fiscalização e controle, os recursos materiais e financeiros da FAPDF sob sua responsabilidade;

IV. buscar maior eficiência e eficácia, evitando a duplicação de esforços;

V. cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições regulamentares, concernentes às atividades da FAPDF.

SEÇÃO VI

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 - As atribuições das unidades administrativas, resultantes do desdobramento das diversas Diretorias que compõem a estrutura básica da FAPDF, serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 18 - Constituem patrimônio da FAPDF:

I. bens móveis, imóveis, semoventes e direitos a ela transferidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II. recursos de heranças jacentes no Distrito Federal.

§1º - Os bens imóveis da FAPDF serão utilizados, exclusivamente, na consecução das suas finalidades, admitindo-se sua alienação ou locação, observada a legislação pertinente, desde que os resultados sejam integralmente destinados às suas finalidades.

§2º - Os direitos transferidos à FAPDF somente poderão ser utilizados para realização de seus objetivos, sendo permitida a aplicação para obtenção de rendimentos destinados às suas finalidades.

§3º - Os bens móveis desnecessários, inservíveis ou em desuso, poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação em sua receita eventual, observada a legislação pertinente e ouvido o Conselho Superior.

Art. 19 - Constituem receitas da FAPDF:

I. dotações do Orçamento Anual do Distrito Federal, nos termos estabelecidos no Artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II. recursos provenientes de ajustes, convênios ou acordos de cooperação técnico-financeiro, firmados com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas;

III. aplicações financeiras e recursos depositados no Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 153, de 30 de dezembro de 1998;

IV. rendas resultantes da exploração de seus bens e direitos, inclusive patentes, ou decorrentes das seguintes atividades:

- a) promoção ou realização de feiras ou eventos de interesse da ciência, tecnologia e inovação;
- b) bilheteria de eventos;
- c) exploração de museus ou centros de difusão de ciência, tecnologia e inovação;
- d) alienação ou locação de material, inclusive os elaborados ou adquiridos para capacitação tecnológica, treinamentos ou difusão de ciência, tecnologia e inovação;
- e) outras atividades que possam ser remuneradas.

V. doações, dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de pessoas físicas ou jurídicas;

VI. recursos de outras fontes.

Parágrafo único - As dotações e recursos destinados à FAPDF serão geridos, privativamente, pela própria Fundação.

Art. 20 - Os bens móveis, adquiridos pelos beneficiários como auxílio financeiro a projetos de pesquisa, serão utilizados exclusivamente na realização das atividades explicitadas no instrumento jurídico firmado com a FAPDF.

Parágrafo único - Ao final de cada projeto, a FAPDF poderá examinar a possibilidade de doação desses bens, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 21 - O exercício financeiro da FAPDF coincidirá com o ano civil.

Art. 22 - Anualmente, no último trimestre do exercício, o Diretor Presidente da FAPDF apresentará ao Conselho Superior o Plano de Trabalho Anual e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em que serão especificadas as fontes e previsões de receitas e de despesas, para a remessa aos órgãos competentes, obedecidos os prazos legais.

Art. 23 - A prestação de contas anual será encaminhada, no primeiro trimestre do exercício, para aprovação do Conselho Superior, com análise e parecer de auditoria independente.

Art. 24 - A prestação de contas anual conterá os elementos abaixo discriminados, sem embargo da disponibilidade dos documentos demonstrativos, para fins de auditoria, e sem prejuízo daqueles exigidos em legislação específica:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrativo Financeiro e Orçamentário;
- III. Relatório Anual de Gestão Administrativa.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Em caso de extinção da FAPDF, seus bens e direitos reverterão, integralmente, ao patrimônio do Governo do Distrito Federal, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 26 - Além da legislação aplicável, o Estatuto, o Regimento Interno e as normas de funcionamento dos órgãos colegiados constituem atos normativos da FAPDF e, como tal, de observância obrigatória.

Art. 27 - Os casos omissos neste Estatuto serão examinados e resolvidos pelo Conselho Diretor e, quando exigido, com a aprovação do Conselho Superior.

Art. 28 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação por Decreto do Governador do Distrito Federal.

CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 56, de 8 de maio de 2007, da Assessoria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 88, de 9 de maio de 2007, pp. 17 e 18, ONDE SE LÊ: "...053.001.900/2006, 054.001.285/2006, 054.001.296/2006, 054.001.321/2006, 054.001.331/2006, 054.001.345/2006, 080.010.325/2005, 080.028.300/2005, 132.001.430/2006, 142.000.720/2003, 220.000.470/2001 e 260.008.995/2001...", LEIA-SE: "...053.001.900/2006, 054.001.285/2006, 054.001.296/2006, 054.001.321/2006, 054.001.331/2006, 054.001.345/2006, 080.010.325/2005, 080.028.300/2005, 132.001.430/2006 e 142.000.720/2003...".

Na Ordem de Serviço nº 59, de 14 de maio de 2007, da Assessoria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 92, de 15 de maio de 2007, p. 5, ONDE SE LÊ: "...070.001.017/2006...", LEIA-SE: "...070.001.117/2006...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DAS CIDADES

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 14 de maio de 2007.

Processo: 132.000.347/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: INSTALAÇÃO DE BRAÇOS PESADOS COM LUMINÁRIA - CEB. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 107/2007 no valor de R\$ 1.241,70 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo: 308.000.019/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 29/2007 no valor de R\$ 1.464,97 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para as providências complementares.

Processo: 308.000.019/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 030/2007 no valor de R\$ 3.930,86 (três mil, novecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para as providências complementares.

Processo: 308.000.013/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FUNAP. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 31/2007 no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para as providências complementares.

Processo: 136.000.113/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 71/2007 no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em favor da Agência de Notícias Brasília Express Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo: 137.000.159/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso I do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 039/2007 no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor da Agência de Notícias Brasília Express Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 304.000.132/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 69/2007 no valor de R\$ 269,67 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo: 304.000.132/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 68/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

Processo: 133.000.121/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 095/2007 no valor de R\$ 1.762,04 (hum mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 133.000.121/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 96/2007 no valor de R\$ 94,27 (noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 138.000.524/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 58/2007 no valor de R\$ 7.484,65 (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 138.000.524/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 59/2007 no valor de R\$ 11.511,45 (onze mil, quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 133.000.118/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: SHOW MUSICAL - DIA DO TRABALHADOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 89/2007 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da M.M. Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

Processo: 143.000.027/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 87/2007 no valor de R\$ 1.514,99 (hum mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Processo: 143.000.027/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REFLETOR E TRANSFORMADOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 88/2007 no valor de R\$ 3.116,44 (três mil, cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Processo: 308.000.015/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW – 2º ANIVERSÁRIO DA CIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 28/2007 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor de Lidugério José de Oliveira – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para as providências complementares.

Processo: 132.000.164/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: REALIZAÇÃO DA VIA SACRA – 2007. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 68/2007 no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em favor da Fundação Gonçalves Lêdo – FGL. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 16 de maio de 2007.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005. Referente à ocupação de aproximadamente 1.480m2 de área pública no estacionamento e quadras de areia, dentro do Parque Águas Claras, para realização do evento relativo ao “Aniversário da Cidade” no dia 26/05/07, em conformidade com o ofício nº 212/2007-GAB/RAXX. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26 DE 11 DE MAIO 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e considerando o disposto no Inciso II do Artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: CONSIDERAR dissolvida a partir de 12/04/2007, a Comissão Especial designada pela Ordem de Serviço nº 38, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2006, para proceder ao levantamento de todos os processos referentes à ocupação de área pública na RA VIII, por não concluir seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pelo seu Presidente através do Memorando nº 02/2007 de 12 de abril de 2007.

LINO NETO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 25 DE ABRIL DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por mais 20 (trinta) dias, a contar de 18.04.2007, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Inventariante, designada pela Ordem de Serviço nº 02, de 11 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 14, de 18 de janeiro de 2007, incumbida de proceder levantamento Físico Patrimonial, referente ao exercício de 2006. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do DF.

ADÃO NOÉ MARCELINO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DAS ÁREAS SEM DESTINAÇÃO LOCALIZADAS NAS LATERIAS DA AVENIDA MN-3

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às dezenove horas e trinta minutos, no Centro de Ensino Fundamental 20, localizado no lote “B” da EQNM 08/10, reúnem-se representantes da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano e Preservação SUDUR e comunidade, que registram presença em folha própria, para apreciação de interesse público, quanto à desafetação de área pública de uso comum do povo, ao Plano de Uso e Ocupação do Solo do Projeto de Urbanismo e à revitalização das áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN-3, processo no 138.002.303/2001, na Região Administrativa de Ceilândia, conforme previsto nos artigos nos 104 e 119 da Lei Complementar no 314, de 1º de setembro de 2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - PDL/Ceilândia, tendo como mediador o Arquiteto MANOEL ALVES FURTADO, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia - NOT/GEPLAN-RA IX. O Mediador inicia a Audiência Pública, explicando o motivo da convocação da comunidade para esta audiência pública, dizendo que a convocação foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e Jornal de Brasília, atendendo ao artigo no 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e § 2º do artigo no 119 da Lei Complementar no 314/2000, para que todos se pronunciem contra ou a favor do projeto em questão, fazendo a leitura do artigo no 104 da Lei Complementar no 314/2000: “As áreas sem destinação localizadas nas laterais da Avenida MN 3, serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes: I - criação de áreas destinadas à implantação de equipamentos de esporte e lazer; II - criação de lotes de categoria de uso L2 - Lotes de menor Restrição e coeficiente de aproveitamento três. Parágrafo único: é vedado o uso residencial no pavimento térreo dos lotes a serem criados nesta área”; em seguida convida o Arquiteto Ricardo José Câmara Lima, Assessor Técnico da Gerência de Taguatinga, Águas Claras, Ceilândia e Samambaia, da Diretoria de Estudos e Projetos da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano e Preservação - GESAT/DIREP/SUDUR, para fazer a apresentação do projeto. Então, Ricardo Câmara apresenta o Plano de Uso e Ocupação do Solo da área em questão, dizendo que o partido urbanístico foi definido em função de sugestões da comunidade além de obedecer aos parâmetros urbanísticos dispostos no art. no 104 do Plano Diretor Local de Ceilândia. Dando Continuidade a esta audiência, o Mediador abre a palavra à comunidade presente. Manifesta-se o Sr. Joaquim Góes Carvalho, representante da ONG, expondo as atividades que a ONG desenvolve na área em frente à QNO 08, que foi mentor do projeto em apreço em parceria com o Sr. João Cléber, que os espaços para

futebol de campo estão acabando porque estão em área privada, necessitando ser reservada a área em frente a QNO 08 para a prática daquela modalidade; que é favorável a área de esporte em frente a QNM 10, todavia pede, ainda, apoio para manter em frente a QNO 08 os campos de futebol. O Arquiteto Ricardo Câmara intervém dizendo que pode se pensar em manter o campo de futebol na QNO 08 e que a equipe não sabia das atividades desenvolvidas naquela área. Em seguida a Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, Arquiteta GiselLe MolL Mascarenhas, manifesta-se dizendo da importância da apresentação do projeto e fala sobre o Plano Diretor Local de Ceilândia; enfatiza que este projeto supre as necessidades para campos de futebol, e que atende à proposta do Sr. Joaquim Góes, valorizando a área do projeto e suas imediações; ressalta a importância das ciclovias para o Distrito Federal, destacando sua inserção no projeto. O Sr. João Cléber Fernandes de Araújo diz que esteve com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a Sra. Diana Meirelles da Motta, para quem entregou abaixo-assinado visando manter a igreja na QNM 10; expôs que deseja posicionamento para consolidar a construção da igreja, uma vez que considera de suma importância incluir a área da igreja no projeto em pauta e questionando sobre quais os procedimentos para criação de lote. O Padre Victor, diz que a igreja surgiu atendendo necessidade da comunidade e que auxilia muitas pessoas que moram nas proximidades da área do projeto. Novamente a Subsecretaria Giselle Moll interfere dizendo que este projeto não está finalizado e explica o que significa equipamento público comunitário - EPC, acrescentando que a legislação não admite doação de lote para igreja e/ou particulares; afirmando que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH não tem competência para doar lotes, devendo a igreja se mobilizar para a aquisição; fala da importância da Vila Olímpica, enfatizando que a proposta é interessante. Completando o raciocínio, o Arquiteto JOÃO EUSTÁQUIO CORRÊA, Assessor da DIREP/SUDUR-SEDUH, diz que a legislação proíbe criar áreas direcionadas a particulares, explicou como funciona a nomenclatura dos tipos de lotes por uso, esclarecendo que a atividade de templo é permitida nas categorias de lotes do tipo L2, proposta no projeto em pauta, e explica como funciona a Vila Olímpica. O arquiteto Ricardo Câmara diz que é possível fazer a permuta de área. O Sr. Sebastião Carlito Lima, diz que a comunidade quer uma capela na QNM 10 e área de esportes na QNO 08; diz ser representante e trabalha com ONG's e fala das atividades que a ONG desenvolve. O Sr. Efigênio Vieira Barbosa manifesta-se dizendo que os lotes são licitados e o proprietário não constrói, praticando a especulação imobiliária e ninguém nada faz para combatê-la; diz ainda que foram apresentadas solicitações para campos de futebol à Administração Regional, e esta realizou parcerias com a comunidade para manter as áreas de esportes; que com a criação de lotes a igreja concorrerá em licitação pública, e terá que angariar recursos para adquirir seu espaço; que a ONG desenvolve um trabalho sério e tanto o projeto apresentado como o projeto para a Vila Olímpica são lindíssimos. O Sr. Ladislau de Vasconcelos, agradece a participação responsável da comunidade, fala sobre a especulação imobiliária, diz que a igreja foi construída com materiais cedidos pela comunidade, que a Vila Olímpica é uma idéia fantástica e a ciclovia tem que ser bem projetada para que possa circular bicicletas. Novamente a equipe técnica interfere, com a Subsecretaria Giselle Moll explicando todas as etapas concluídas para que se chegassem ao projeto em tela, dizendo que o primeiro passo foi a aprovação do Plano Diretor Local de Ceilândia que tem que ser cumprido, o segundo passo é mostrar a proposta de projeto para a área em Audiência Pública, o que estamos fazendo aqui, e o terceiro passo é a implantação do projeto em partes ou definindo prioridades; alerta que todos os setores da cidade têm que estar interligados através das ciclovias e dá destaque a Lei Federal denominada "Estatuto da Cidade" explicando a aplicação dos instrumentos como o IPTU progressivo, que poderá evitar a especulação imobiliária, e o Direito de Preempção, que confere ao poder público a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, previstos naquela Lei Federal. Finalizando a participação da comunidade o Sr. João Cléber manifesta-se novamente, dizendo que a comunidade não é contra a Vila Olímpica, que é aceitável outra opção para área da igreja, se for o caso, mas o melhor é adequar o projeto de modo a preservar a construção existente. Encerrando a participação da equipe técnica, o Assessor da DIREP/SUDUR, João Eustáquio, diz que a área da Vila Olímpica integrará o projeto apresentado, e a área para a igreja, no local onde está construída, dependerá da posição da Secretaria de Esportes; que a função da SUDUR é criar áreas definindo seus usos conforme previsto no PDL/Ceilândia; diz ainda que o projeto da ciclovia que liga Ceilândia com Taguatinga foi proposto margeando a Avenida Hélio Prates, prejudicando a sua utilização por estar implantada em frente ao acesso dos lotes comerciais e industriais, e que o projeto da ciclovia ora proposto para a Via MN-3 não incorre neste problema. Após estes pronunciamentos, o Mediador do evento recebeu das mãos do Sr. Joaquim Góis Carvalho documentos, incluindo abaixo-assinados, que solicita manutenção da área de esportes em frente a QNO 08, o qual é imediatamente entregue à Subsecretaria de Urbanismo e Preservação. Dando continuidade, o Mediador do evento informa que caso haja pessoas contrárias à desafetação da área pública e ao plano de uso e ocupação do solo apresentado, estas terão cinco dias úteis, a contar da data de publicação desta ATA no Diário Oficial do Distrito Federal, para se pronunciarem através de documento com embasamento técnico que comprove a sua manifestação e que deverá ser enviado à Gerência de Planejamento da Administração Regional de Ceilândia. Nada mais havendo a tratar, o Mediador do evento encerra a Audiência Pública.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e com fundamento no Artigo 96 da Lei nº 3.036/2002, resolve: REVOGAR os processos de engenho publicitário de competência desta RA-X, relacionados na presente Ordem de Serviço,: 137.002.496/2002; 137.002.402/1998; 137.000.148/1999; 137.001.595/2002; 137.001.494/2003; 137.002.456/1997; 137.003.780/1997; 137.001.919/1997; 137.000.715/2004; 137.001.487/2003; 137.000.262/2005; 137.002.456/2003; 137.001.131/2003; 137.003.590/1997; 137.002.277/1998; 137.004.239/1997; 137.000.839/2006; 137.002.219/2001; 137.002.143/2001; 137.002.712/2004; 137.002.042/2003; 137.000.714/2003; 137.002.557/2004; 137.002.457/2003; 137.001.075/2003; 137.001.246/2003; 137.001.039/2001; 137.000.838/2006; 137.002.892/2004; 137.000.065/2004; 137.002.622/2000; 137.003.006/2003; 137.000.981/2005; 137.001.085/2003; 137.002.459/2003; 137.003.708/1997; 137.004.513/1997; 137.001.403/1999; 137.000.147/1998; 137.000.837/2006; 137.001.950/2003; 137.000.516/1999; 137.000.596/1998; 137.001.221/2005; 137.001.545/2003; 137.002.408/1998; 137.002.460/2003; 137.000.996/2003; 137.001.140/2002; 137.002.460/2002; 137.001.639/2003; 137.000.765/2004; 137.000.933/2002; 137.002.226/1999; 137.001.931/2001; 137.004.244/1997; 137.002.231/1999; 137.001.918/2005; 137.001.640/2003; 137.002.077/2002; 137.002.227/1999; 137.002.230/1999; 137.000.183/2004; 137.002.229/1999; 137.001.919/2005; 137.001.936/2003; 137.001.640/2000; 137.002.232/1999; 137.004.243/1997; 137.000.825/2006; 137.001.933/2001; 137.001.901/2004; 137.000.934/2002; 137.004.184/1997; 137.002.228/1999; 137.002.816/2003; 137.001.073/2005; 137.001.212/2001.

DEVERSON LETTIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 07 DE MAIO DE 2007

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Memorando nº 28/2007/DRL/RA-X, resolve:

REVOGAR os Alvarás de Funcionamento nºs: 0740/1991; 0337/1995; 0433/2006; 0061/2004; 0101/1991; 0847/1984; 0343/1993; 0342/1993; 0488/1996; 0390/1990; 1184/2004; 0446/1997; 0222/2001; 0316/1994; 1376/2004; 0431/1996; 0497/1997; 0072/1988; 0164/1993; 1004/2004; 0023/1991; 0140/1993; 0043/2002; 0022/1994; 0215/1986; 0240/2003; 0099/1993; 0696/2002; 0046/1997; 0005/1996; 0428/1997; 0321/1994; 0606/1992; 1301/2004; 0200/1995; 0453/1994; 0218/1986; 0214/1986; 1271/1993; 1032/2003; 0482/1994; 0343/1993; 0388/1995; 0177/1990; 0688/2005; 0642/1994; 0929/2005; 0025/1995; 0163/1989; 0835/1992; 1046/1993; 0723/2002; 0182/2004; 1884/1997; 1188/2004; 0518/1990; 0082/1991; 0003/1988; 0094/1993; 0016/1986; 0953/1999; 0341/1993; 1011/2001; 0451/1990; 0311/1986; 0413/1997; 1091/2003; 0958/1999; 0457/1994; 0575/1994; 0832/1994; 0939/2005; 0329/1991; 0122/1994; 0232/1994; 0692/1999; 0587/2001; 0424/1995; 0006/1997; 0531/1997; 0600/1991; 0519/1994; 0196/1999; 0579/1993; 0020/1999; 0058/1994; 1367/2004; 0932/1993; 0731/2004; 1151/1993; 0351/2001; 0428/2000; 0013/1992; 0352/2006; 0848/2005; 1393/2004; 1492/2000; 0390/2004; 1163/2004; 0481/2001; 0869/2001; 0246/2005; 0765/1993.

CONCEDER, para os mesmos, a partir da publicação da presente Ordem de Serviço, Alvará de Funcionamento a título precário de 60(sessenta) dias, visando nesse período a regularização na Divisão Regional de Licenciamento da Administração Regional do Guará.

DEVERSON LETTIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 08 DE MAIO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Assistente da DAG-Divisão de Administração Geral, como EXECUTORA dos serviços de plotagem e cópias de projetos, referente a Nota de Empenho nº 40/2007, constantes do Processo 137.000.081/2007.

DEVERSON LETTIERI

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO 52, DE 11 DE MAIO DE 2007.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007, que trata da criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, considerando a necessidade de continuidade à programação fiscal, resolve:

Art. 1º - Dar competências ao Chefe do Núcleo de Fiscalização de Brasília para, emitir Ordem de Serviço Interna, designando Fiscais/Inspetores de Obras Edificações e Urbanismo e Fiscais de Atividades Econômicas, para desempenharem ações fiscais fora do seu trecho, com a finalidade de coibir irregularidades afetas à competência desta Subsecretaria.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 10 de maio de 2007

Processo: 290.000.002/2007. Interessado: Banco de Brasília S/A. Assunto: Inexigibilidade Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 117/2007, no valor de R\$ 3.764,00 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IZALCI LUCAS RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**PORTARIA Nº 43, DE 27 DE ABRIL DE 2007.**

Cancela Incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa, resolve:

Art. 1º - CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FERRAGENS J K LTDA, processo 160.001.126/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 119/01 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DECISÃO Nº 292, DE 15 DE MAIO DE 2007.**

Processo: 111.000.208/2005. Interessado: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 292, de 15 de maio de 2007, reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 3.496,57 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), a favor do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, referente ao ressarcimento do salário e encargos sociais do mês de dezembro de 2006, da ex- empregada SALOMITH CARNEIRO DE MENDONÇA, fundamentado no item I, Parágrafo Único, artigo 1º do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968 c/c os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29 de novembro de 1994 de acordo com a Lei nº 4.320/64, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502.0083 – Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Elemento de Despesa 3190.92 – Despesa de Exercícios Anteriores.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

DECISÃO Nº 293, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Processo: 111.001.268/2000. Interessado: ENGENVIX ENGENHARIA S/C LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 293, de 15/05/2007, reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 129.644,42 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a favor da empresa, ENGENVIX ENGENHARIA S/C LTDA, referente aos serviços técnicos, objetivando a revisão do Estudo Urbanístico e elaboração do Projeto de Urbanismo do Setor Habitacional São Bartolomeu, conforme Notas Fiscais Faturas de Prestação de Serviços nº 384 e 385, de 15 de dezembro de 2006, fundamentado nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29 de novembro de 1994, de acordo com a Lei nº 4.320/64, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela TERRACAP no Distrito Federal, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 15 DE MAIO DE 2007.**

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 0410.001641/2007, resolve: DECLARAR extinto o Maternal e Jardim de Infância Lobinho, situado na QE 20, Conjunto P, Lote 04, Guará I – Distrito Federal, mantido pelo Maternal e Jardim de Infância Lobinho Ltda, com sede no mesmo endereço. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 15 DE MAIO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 0410.001538/2007, resolve: APROVAR a ampliação do Espaço Criança – Centro Educacional Infantil, situado na QI 22, Conjunto R, Lotes 5 e 24 – Guará I – Brasília – Distrito Federal, mantido por Salvane Andrade Silva – EPP, com sede no mesmo endereço, acrescentando o lote 15. APROVAR a mudança de denominação da instituição educacional de Espaço Criança – Centro de Educação Infantil, para Espaço Criança – Centro de Educação. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 15 DE MAIO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 0410.001204/2007, resolve: AUTORIZAR a suspensão temporária, pelo prazo de 02 (dois) anos, da oferta de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental do Instituto Nossa Senhora do Carmo, localizado no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Nossa Senhora do Carmo, a partir do ano letivo de 2007. AUTORIZAR que o acervo escolar permaneça sob a guarda da própria instituição educacional. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 15 DE MAIO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 0410.000956/2007, resolve: HOMOLOGAR a transferência de mantenedora da Escola Aventuras e Travessuras de Maria da Paz Leite Nisiyama ME para Colégio Referencial Ltda – ME. AUTORIZAR a mudança de denominação da Escola Aventuras e Travessuras, localizada na QSA 20, casa 19, Taguatinga Sul, Distrito Federal, mantida pelo Colégio Referencial Ltda – ME, para Colégio Referencial. DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 15 DE MAIO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.004905/2006, resolve: HOMOLOGAR a transferência da mantenedora do Colégio CIMAN, situado no SHCES, Quadra 501, Conjunto D, Cruzeiro Novo, Brasília – Distrito Federal, de AEPLAC – Associação Educacional do Planalto Central para a Sociedade Educacional Sabino Ltda.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 15 DE MAIO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.000474/2006,

resolve: AUTORIZAR a mudança de denominação do Centro de Educação Infantil Parque Encantado, localizado no SHIS QI 11, Bloco A, Brasília – Distrito Federal, mantido por S. Tomaz e Cia Ltda. – EPP, para Centro Educacional Parque Encantado. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.003939/2006, resolve: APROVAR a alteração da Matriz Curricular, do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, do Colégio Santa Rosa, localizado no SGAS Av. L2 Sul, Quadra 601, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, às fls. 08, do citado processo. DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2007.

Processo: 040.000.280/2007. Interessado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da empresa Elevadores Atlas Schindler S/A., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive execução de atendimentos emergenciais e substituição de peças e acessórios novos e originais do fabricante dos equipamentos, sem ônus para o contratante, em 04 (quatro) elevadores da marca ATLAS, instalados na Secretaria de Estado de Fazenda – Ed. Vale do Rio Doce/DF. A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

LUIZ TACCA JUNIOR

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 41/2007

(Processo 040.000.850/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Subsecretaria da Receita da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa VETOR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, doravante denominada Acordante, estabelecida na SHCN, CL QD 112, BL B, LJS 10 e 14, SUBSOLO – ASA NORTE – BRASÍLIA – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.316.193/001-37 e no CNPJ/MF sob o nº 37.068.566/0001-65, neste ato representada pelo seu procurador, LUIZ ROMILDO DE MELLO, portador da Cédula de Identidade nº 5605 CRC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.919.521-68, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.000.850/2007

Brasília, 11 de maio de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 42/2007

(Processo 040.008.187/2006)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa WINE&CO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SRTVS QD 701, CJ D, BL B, Nº 280, SL 703 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.481.821/001-37 e no CNPJ/MF sob o nº 05.407.560/0001-89, neste ato representada pelo seu sócio administrador, CRISTIANO ARAÚJO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 2.576.668 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.330.766-34, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido

pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.008.187/2006

Brasília, 11 de maio de 2007

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 44/2007

(Processo 040.001.436/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BANDEIRANTE COMERCIAL ATACADISTA DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na 3ª AVENIDA COMÉRCIO LOTE 1090 LOJA 01 TÉRREO E SUBSOLO – NÚCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.485.427/001-22 e no CNPJ/MF sob o nº 08.692.115/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrador, ANTONIO BRAGA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 201.331 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.358.681-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.001.436/2007.

Brasília, 15 de maio de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 45/2007

(Processo 040.001.552/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DISTRIBUIDORA DE VINHOS SÃO JOSÉ LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 05, LOTE 07, PARTE D - TAGUATINGA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.486.087/001-84 e no CNPJ/MF sob o nº 08.736.138/0001-65, neste ato representada pela sua procuradora, LÚCIA DE FÁTIMA R. CONFESSOR, portador da Cédula de Identidade nº 003781/O-0 - CRC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.373.711-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.001.552/2007.

Brasília, 15 de maio de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2007

Pedido de Baixa de Inscrição - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CFDF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem apresentado, nos respectivos processos, a(s) Declaração(ões) de Inexistência de Estoque ou comprovante(s) de recolhimento do ICMS sobre o estoque existente por ocasião do encerramento das atividades, contrariando o Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art. 28, do Decreto 18955/1997: 0047-000494/2003, Skina 15 Distribuidora de Bebidas Ltda Me, 07.420.153/001-96; 0047-001469/2003, Petromax Combustíveis e Lubrificantes Ltda, 07.382.257/001-25; 0047-001566/2003, Brat Indústria Brasileira de Alimentos Ltda, 07.393.568/001-80; 0047-001677/2003, Super Fama Comercial Ltda, 07.366.680/003-63; 0047-001857/2003, Filozine Alves Sobreiro, 07.409.184/001-91; 0047-

001947/2003, Bandeirante Distribuidora de Máquinas e Equipamentos para Limpeza Ltda, 07.305.707/001-12; 0047-002005/2003, J&S Alimentações Ltda Me, 07.359.629/001-81; 0047-002063/2003, Self Service e Churrascaria A & M Ltda Me, 07.396.882/001-33; 0047-001285/2004, Luis Francisco Vitorino Me, 07.448.842/001-04; 0047-001484/2004, Siacom Materiais de Construção Ltda, 07.353.992/001-66; 0047-001715/2004, Comercial B Lima Representações Ltda, 07.413.412/001-25; 0047-001900/2004, Restaurante e Pizzaria Nossa Senhora Aparecida Ltda Me, 07.435.037/001-32; 0047-001947/2004, WK3 Comércio de Artigos para Festas Ltda Me, 07.425.274/001-06; 0047-002382/2005, Lifestyle Sport Ltda, 07.343.650/001-40. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 126/2007.

Recorrente: COSTA & COSTA ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA LTDA LTDA - EPP1. Advogado (a): ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COSTA & COSTA ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA LTDA LTDA - EPP1, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.006.908/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 5531/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 348) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de março de 2007 (documentos de fls. 352). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de fevereiro de 2007 (fls. 351), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de maio de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ATA DA 2.307a. (SEGUNDA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, SOB A PRESIDÊNCIA DO ENGENHEIRO JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, REALIZADA EM 04 de MAIO de 2007. Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e sete, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NIRE nº 535000090-9, realizou-se a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a presidência do Engenheiro JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA, com a presença dos Senhores Conselheiros JAIME DIVINO ALARCÃO, GERALDO ULYSSES VIANA, ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO, JOSÉ BATISTA CORRÊA, REINALDO CORREIA MOREIRA, ROBINSON FERREIRA CARDOSO e JOSÉ RICARDO CASTILHO DE SOUZA, e, esteve também presente à reunião, a Secretária que esta subscreve. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente fazendo uso da palavra, relatou os seguintes processos: 01) – Eleição do Diretor de Urbanização da NOVACAP. A Secretaria de Governo encaminhou o Ofício nº 544/2007-GAB/SEG, indicando o nome do Engenheiro CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, para ocupar o cargo de Diretor de Urbanização da NOVACAP, em substituição ao titular anteriormente eleito, em face de seu pedido de afastamento. Diante dos acontecimentos o Conselho de Administração, com o voto do Relator, de conformidade com o disposto no Artigo 21, Item III do Estatuto Social da Companhia e, considerando o pedido de afastamento do Engenheiro JOSÉ MANUEL RODRIGUES, do cargo de Diretor de Urbanização, e ainda, de acordo com a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo, RESOLVE: "... eleger para complementar mandato, o Sr. CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA nº 1.814D-DF, CPF 057.116.301-72, para exercer o cargo de Diretor de Urbanização da NOVACAP. A Decisão foi aprovada por todos os presentes; 02) – Nº 112.000.062/2007, que trata de celebração de Contratos através de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, de conformidade com disposto no Artigo 24, Inciso IV, c/c Artigo 26 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de Dispensa de Licitação que autoriza a celebração de Contratos, em caráter emergencial, a serem firmados entre a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e as empresas DELTA CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 7.807.577,10 (sete milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos); EBF - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 3.190.444,40 (três milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); e GHF - COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA, no valor de R\$ 15.651.952,99 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, objetivando dar continuidade à execução dos serviços especializados de manutenção das áreas verdes ajardinadas

do Distrito Federal, incluindo-se os serviços de corte de grama, corte de vegetação nativa, remoção de resíduos, poda de arbustos e árvores, refilamento de meios-fios, coroamento de árvores, transporte e trituração de detritos vegetais e serviços correlatos. Aprova ainda que no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir desta data, deverá ser publicado edital de licitação para contratação dos referidos serviços."; 03) – Nº 112.000.744/2007. A Diretoria Administrativa solicita celebração de Contrato, mediante Inexigibilidade de Licitação destinado à prestação de serviços de assessoria jurídica. A Decisão prolatada foi: "O Conselho com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, de conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica às fls. 16 a 19 dos autos e ainda com base no disposto no caput do Artigo 25, Inciso II, c/c os Artigos 13 e 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação que autoriza a celebração de contrato entre a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e o escritório de Advocacia RUSSOMANO ADVOCACIA S/C, para prestação de serviços de assessoria jurídica a esta empresa, na celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho, entre a NOVACAP e seus empregados, bem como à interposição de Dissídio Coletivo, se for o caso, com as responsabilidades profissionais que lhe são inerentes, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser realizado em duas vezes." 04) – 112.001.085/2007. Solicitação de pagamento apresentado pela empresa GHF - COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: "O Conselho com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, ratifica e faz publicar o ato de Reconhecimento de Dívida, a favor da empresa GHF - COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA, referente a prestação dos serviços de manutenção e preservação de áreas verdes urbanizadas, poda de grama e remoção de mato, devidamente atestados no processo acima referido, inclusive controles diários da execução dos serviços, nos valores de R\$ 5.804.624,94 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente ao período de 01 a 31 de janeiro de 2007, e de R\$ 5.377.370,43 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta reais e quarenta e três centavos), referente ao período de 01 a 28 de fevereiro de 2007. A despesa correrá através do Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0045 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Regiões Administrativas. Registre-se ainda que os preços cobrados sofreram glosa de 9% (nove por cento) em relação aos anteriormente praticados até 31 de dezembro de 2006."; e, 04) – Nº 112.001.099/2007. Solicitação de pagamento apresentado pela empresa GHF - COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA. A decisão foi proferida nos seguintes termos: "O Conselho com o voto do Relator e de acordo com a decisão da Diretoria, ratifica e faz publicar o ato de Reconhecimento de Dívida, a favor da empresa GHF - COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA, referente a prestação dos serviços de manutenção e preservação de áreas verdes urbanizadas, poda de grama e remoção de mato, devidamente atestados no processo acima referido, inclusive controles diários da execução dos serviços, no valor de R\$ 1.575.337,06 (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e seis centavos), referente ao período de 01 a 16 de março de 2007. A despesa correrá através do Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0045 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Regiões Administrativas. Registre-se ainda que os preços cobrados sofreram glosa de 9% (nove por cento) em relação aos anteriormente praticados até 31 de dezembro de 2006." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual para constar, eu, CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, Secretária, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA - JAIME DIVINO ALARCÃO - GERALDO ULYSSES VIANA - ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO - JOSÉ BATISTA CORRÊA - REINALDO CORREIA MOREIRA - ROBINSON FERREIRA CARDOSO - JOSÉ RICARDO CASTILHO DE SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE MAIO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 78, de 09 de abril de 2007, para apurar os fatos constantes do Processo 410.001.404/2007, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de junho de 2007, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 410.001.404/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2007.

Processo: 410.001.585/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Inscrição de Servidores no Curso "Reajuste, Revisão e Alteração de Contratos Administrativos". O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª

Reunião Extraordinária/2007, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, o disposto no Inciso II do Art. 25, combinado com o Inciso VI do Artigo 13, da Lei nº 8.666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 34/2007/I – Assessoria/CECOM, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Elo Consultoria Produção de Eventos LTDA, para fazer face às despesas com a inscrição de servidores no Curso “Reajuste, Revisão e Alteração de Contratos Administrativos”, no valor total de R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 15 de maio de 2007.

Processo: 113.0004318/2000. Interessado: FROYLAN ENGENHARIA, PROJETO E COMÉRCIO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$134.013,99 (cento e trinta e quatro mil, e treze reais e noventa e nove centavos). Objeto: Pagamento de Medição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de maio de 2007.

Processo: 113.000938/2004. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$3.000,00 (três mil reais). Objeto: Pagamento de despesas referente ao Contrato nº 48/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 30/2007, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 22 de Maio de 2007(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4086.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1465/85, Pensão Militar, Julieta Ribeiro Silva; 2) 2181/91, Aposentadoria, Marco Antonio de Mendonça Vieira; 3) 2451/92, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 3663/92, Pensão Civil, Maria das Dores Leite de Moraes; 5) 3340/94, Fiscalização de Pessoal, CEB; 6) 5274/94, Aposentadoria, Constantino de Jesus Barros; 7) 5302/94, Aposentadoria, Gonçalo Pereira Martins; 8) 2538/96, Pensão Militar, Raquel Beltrao Dias; 9) 994/97, Aposentadoria, Etelvina de Oliveira Rocha; 10) 2991/97, Aposentadoria, Alyra Conceição de Menezes; 11) 3584/97, Reforma (Militar), Dilson de Almeida Souza; 12) 697/98, Pensão Civil, Juliana Ferreira Porfirio; 13) 1116/98, Prestação de Contas Anual, PROFLOTA; 14) 2527/99, Prestação de Contas Anual, Profloata; 15) 1005/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 16) 1798/00, Tomada de Contas Especial, RA V; 17) 1874/00, Reforma (Militar), Antônio Alves Pereira; 18) 741/01, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE; 19) 929/01, Tomada de Contas Anual, SEL; 20) 1591/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 21) 347/03, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Gestão Administrativa; 22) 464/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, CODEPLAN; 23) 496/03, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 24) 1772/03, Licitação, FEPECS; 25) 2057/03, Pensão Militar, Maria Cleide do Vale Araujo; 26) 432/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 27) 502/04, Licitação, 3ª ICE; 28) 1262/04, Representação, Gab. Procuradora Cláudia Fernandes; 29) 1410/04, Pensão Militar, Itacilma Cleide das Neves Silva Hack; 30) 1750/04, Pensão Civil, Danilo Fernando Guimarães; 31) 2220/04, Pensão Militar, Floracy da Silva Brandão; 32) 2955/04, Inspeção, RA IX - Ceilândia; 33) 2936/05, Aposentadoria, Maria de Souza Torres; 34) 8136/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 35) 16485/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Ação Social; 36) 20601/05, Pensão Civil, Heliana Santos da Silva; 37) 23058/05, Pensão Civil, Aparecida Jerônima Saraiva; 38) 29226/05, Licitação, Secretaria de Solidariedade; 39) 41846/05, Representação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 40) 10252/06, Prestação de Contas Anual, SAB; 41) 10260/06, Inspeção, Corpo de Bombeiros Militar do DF; 42) 11771/06, Representação, CLDF; 43) 13545/06, Aposentadoria, Matildes Guimaraes dos Santos; 44) 15122/06, Tomada de Contas Anual, PMDF; 45) 15513/06, Aposentadoria, Irapuan Leite Ferreira; 46) 21416/06, Aposentadoria, Luiz Bezerra; 47) 25047/06, Aposentadoria, Maria Moreira Peres; 48) 27392/06, Reforma (Militar), Itamar

Alves da Costa; 49) 30520/06, Pensão Civil, Regina Lucia de Souza Garritano; 50) 31004/06, Aposentadoria, José Lourenço Borges; 51) 31683/06, Aposentadoria, Adalberto Viana; 52) 32248/06, Representação, GPG; 53) 35174/06, Aposentadoria, Maria Ribeiro Damasceno; 54) 38610/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 55) 38793/06, Aposentadoria, Lauro Fernandes; 56) 41336/06, Aposentadoria, Lécia Maria da Fonseca Silva; 57) 41433/06, Reforma (Militar), João Raimundo Galdino; 58) 42766/06, Aposentadoria, Ivani Rodrigues dos Santos; 59) 42936/06, Representação, 3ª ICE; 60) 1620/07, Aposentadoria, Lúcia Maria da Silva; 61) 3356/07, Pensão Civil, Rhaissa Prates de Oliveira; 62) 4573/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 63) 9044/07, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 64) 11660/07, Licitação, CEASA.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3333/92, Aposentadoria, Ariovaldo Barbosa da Silva; 2) 5477/93, Aposentadoria, José Cesário Costa; 3) 2421/04, Pensão Civil, Benedita Ineida Pelles; 4) 10851/05, Pensão Civil, Maria dos Anjos Pereira Costa; 5) 30917/05, Reforma (Militar), Dante Cintra; 6) 10163/06, Tomada de Contas Anual, RA I; 7) 3917/07, Aposentadoria, Valdemar Sousa; 8) 4859/07, Admissão de Pessoal, PMDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1866/92, Aposentadoria, José Mário de Oliveira; 2) 1640/98, Pensão Civil, Waldete da Silva Lapa; 3) 2767/98, Aposentadoria, Celestino Ruchinski; 4) 226/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 5) 1660/02, Tomada de Contas Anual, RA XII; 6) 971/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 1944/03, Estudos Especiais, CICE; 8) 2106/04, Reforma (Militar), Benedito Medeiros Dias; 9) 2624/04, Tomada de Contas Especial, SDE; 10) 20849/05, Contrato, Secretaria de Saúde; 11) 30127/05, Pensão Civil, Terezinha Maria de Oliveira; 12) 36133/05, Aposentadoria, Enivaldo Alves Silva; 13) 4247/07, Aposentadoria, Sebastião Farias Ribeiro.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 557.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 13990/07, Relatório de Atividades, Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4081

Aos 8 dias do mês de maio de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4080, de 26.4.07, e Especial nº 504, de 25.4.07. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Convocação do Auditor PAIVA MARTINS para, com esteio no art. 89 do RI/TCDF, substituir o Conselheiro RENATO RAINHA, no período de 3 a 20 do mês em curso.

- Ofício nº 12/2007-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que fruirá férias no período de 15 a 24.5.07.

- Ofício nº 040/2007-GCAM, por meio do qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica que fruirá férias no período de 14 a 24.5.07.

- Ofício nº 041/2007-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, informando que a Titular daquele Gabinete, juntamente com a Conselheira MARLI VINHADELI, participará da V Conferência EUROSAL-OLACEFS, promovida pelo Tribunal de Contas de Portugal, a realizar-se no período de 9 a 12 do mês em curso, naquele País.

- Ofício nº 238/2007-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA comunica que compensará dias trabalhados no recesso no período de 26.4 a 30.4.07 e fruirá férias no período de 2.5 a 01.06.2007, ficando indicado o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para exercer as funções de Procurador-Geral daquele “Parquet” durante os referidos períodos.

- Ofício nº 29/2007-DA, mediante o qual o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE solicita a consignação em ata e nos assentamentos funcionais de elogio ao servidor REGIS GONÇALVES LEITE, Analista de Finanças e Controle Externo, em decorrência do alto nível de desempenho de suas tarefas na qualidade de assessor do Ministério Público junto à Corte.

- Ofícios nºs 143 e 144/2006-P/5ª ICE, encaminhados pela Presidência desta Corte ao Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Desembargador ESTEVAM MAIA, e ao Procurador Regional Eleitoral do Distrito Federal, Dr. OSNIR BELICE, contendo relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares por este Tribunal, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, elaborada em cumprimento ao que dispõe o art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, c/c o art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

- Representação formulada pela Deputada distrital ERIKA KOKAY, requerendo a esta Corte que aprecie o provimento das funções e cargos em comissão na Administração do Distrito Federal, em face do art. 37, V, da CF/88, com redação da Emenda nº 19/98, bem como o art. 19, V, da LODF, tudo em cotejo com os princípios constitucionais, em particular o da moralidade, levando em conta a preterição de candidatos aprovados nos concursos públicos para provimento dos cargos de Analistas e Técnicos de Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Edital nº 01/2004-SGA.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2007002003801-4, impetrado por Pedro José Ferreira Tabosa.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontra na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 2822/04 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), contendo proposta de emenda regimental.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 14325/2007 - Despacho 131/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 1376/2001 - Despacho 100/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 23680/2006 - Despacho 96/2007, Processo 31764/2006 - Despacho 100/2007, Processo 43355/2006 - Despacho 101/2007. Pensão Civil: Processo 15661/2006 - Despacho 97/2007. Reforma (Militar): Processo 3421/1978 - Despacho 99/2007, Processo 23087/2006 - Despacho 98/2007. Solicitações de Informações: Processo 10117/2007 - Despacho 102/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Convênio: Processo 23910/2005 - Despacho 31/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 15500/2005 - Despacho 32/2007, Processo 22331/2006 - Despacho 33/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Atividades da Corregedoria: Processo 25110/2006 - Despacho 100/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 29956/2006 - Despacho 95/2007.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 4336/2007 - Despacho 231/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 3362/2004 - Despacho 233/2007. Licitação: Processo 13906/2007 - Despacho 230/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2173/1995 - Despacho 229/2007, Processo 1019/2002 - Despacho 232/2007, Processo 632/2004 - Despacho 227/2007, Processo 10711/2005 - Despacho 225/2007, Processo 13087/2005 - Despacho 228/2007, Processo 28283/2006 - Despacho 215/2007.

JULGAMENTO

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, as Decisões Liminares nºs 38 e 39/2007-P/AT, adotadas pela Presidência desta Corte nos Processos nºs 13.981/2007 e 11.032/2007.

PROCESSO Nº 11.032/07 - Edital de Licitação referente à Concorrência nº 001/2007 - ASCAL/PRES - NOVACAP, para a contratação de empresa de engenharia para execução de terraplanagem, pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em diversos locais de Águas Claras - Distrito Federal. Decisão Liminar nº 39/07, proferida pela Presidência no dia 4 do corrente mês. - DECISÃO Nº 1.911/07.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO Nº 13.981/07 - Representação nº 11/2007, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, com o objetivo de apurar a regularidade da cobrança da Taxa de Licenciamento de Veículos, criada pela Lei nº 3932/06. Decisão Liminar nº 38/07, proferida pela Presidência no dia 2 do corrente mês. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram pelo acolhimento da referida decisão liminar. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE votaram pelo não-referendo do ato praticado pela Presidência. - DECISÃO Nº 1.912/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, referendou o mencionado ato.

VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 19.328/05 - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, relativa ao exercício financeiro de 2004. Na Sessão Ordinária 4078, realizada a 19.4.07, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanharam o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 1.967/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2004; II. tomar conhecimento da documentação enviada pela CODEPLAN em atendimento à diligência contida na Decisão nº 6.300/2005-CJF, considerando-a parcialmente cumprida; III. relevar o atraso apontado pela instrução; IV. considerar encerrada, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/98, a TCE tratada no Processo nº 121.000.267/2002; V. autorizar a despesação do Processo nº 2.408/04 (121-000.240/03, na origem), considerando regular o encerramento, pelo controle interno, da TCE a que se refere, por se tratar de procedimento apuratório acessório àquele examinado no Processo nº 2.421/98 (121-145200/98, na origem) encerrado pelo Tribunal, sem imputação de débito, conforme a Decisão nº 2.000/2004, arquivando o processo; VI. dar conhecimento ao Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, órgão supervisor da CODEPLAN, do inteiro teor da instrução (fls. 114/162) e do Parecer do MPC (fls. 164/165), para que se digne determinar a audiência dos responsáveis pela empresa no exercício de 2004 (item 3 da Informação nº 244, fls. 115), fixando para tanto o prazo de 60 (sessenta) dias. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.486/93 - Exame de regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concur-

so público aberto pelo Edital nº 34/91-FHDF, para o cargo de Assistente Básico de Saúde em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 1.927/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, em face da Decisão nº 2384/06, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões ocorridas na extinta FHDF, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 34/91-FHDF, publicado no DODF de 31.05.91: Aécio Alves do Nascimento, Altamiro Francisco Xavier, Antônio Carlos de Araújo, Antônio Cesar dos Santos Ramos, Antônio Luis de Alcântara, Antônio Marques Viana, Celia da Silva Aleixo, Elieide Pinheiro Rocha dos Santos, Francisco Nonato dos Santos, Gil Mario Oliveira da Silva, Gilson Souza, Hélio Leite da Silva, Hílio de Castro Madeira, Jamil Sousa Dias, Jécio Moreira da Silva, Jerônimo Leal Lopes, João Domingos Gomes da Silva, João Pereira Lopes, Jorge Luis Nogueira da Silva, José Batista do Prado, José Chagas Rodrigues, José Hermano Duarte Nogueira, José Nilson Simplício, José Zacarias da Silva, Jovelino Ferreira Maciel, Lourimar Paulino da Silva, Lourival Rodrigues de Oliveira, Luiz Augusto da Silva, Manoel Ozaldice Antônio Pedrozo, Manoel Rodrigues de Oliveira, Maria de Fátima Matinada Rodrigues, Maria de Lourdes Vieira da Silva, Maria Djanete Leite Costa, Maria Vanda Soares de Oliveira, Maria Vilene Ribeiro Caldas, Maurício Ferreira Piquiá, Nivaldo Ferreira de Araújo, Paulo Hiran da Silva, Pedro Bernardo da Silva, Sebastião Porfírio da Silva, Severino Gomes de Castro e Valdi Francisco da Silva; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 7.600/93 - Aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO DE FARIAS-TCDF. - DECISÃO Nº 1.928/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - em razão do trânsito em julgado do MS nº 2002.00.2.005612-7, levantar o sobrestamento da análise deste processo; II - considerar cumprida a determinação constante da letra c da Decisão nº 4745/04; III - tomar conhecimento do trânsito em julgado do MS nº 2002.00.2.005612-7, ocorrido em 14/03/2006 (fl. 158), considerando regulares os procedimentos adotados pela Administração no caso em exame, nos termos da Súmula da Jurisprudência nº 20 do TCDF e em consonância com o decidido nos Processos nºs 7295/94 e 5049/95.

PROCESSO Nº 3.853/96 (apenso o Processo GDF nº 82.010.887/95) - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.929/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante da Decisão nº 1603/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas a seguir especificadas, necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em futura auditoria: 1) aferir, juntando documentação própria, o direito da servidora à incorporação das parcelas Gratificação de Regência de Classe (19,2%) e Gratificação de Alfabetização (6%), que constam do seu pagamento atual; 2) em decorrência do item anterior, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de incluir as parcelas em comento, observando o percentual devido à época da inativação; 3) se necessário, providenciar o ajuste no Sistema SGRH, sem prejuízo de conceder oportunidade para a interessada apresentar defesa, em caso de redução de proventos; 4) considerando que dos proventos consta a vantagem Incentivos Funcionais, atentar para o desfecho do Processo nº 9472/06; 5) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.099/96 (apenso o Processo GDF nº 61.033.145/95) - Aposentadoria de MARIALEIDE DE PAIVA VARELA-SES. - DECISÃO Nº 1.930/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação contida na Decisão nº 1355/2005; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela servidora (fl. 68 - apenso), para, no mérito, negar-lhes provimento; III - considerar ilegal o ato de aposentadoria de MARIA LEIDE DE PAIVA VARELA, publicado no DODF de 09.01.1996, por ausência de requisito temporal, devendo a Secretaria de Saúde, no prazo de 30 (trinta dias), adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de futura auditoria; IV - relembrar a jurisdicionada do contido no Enunciado nº 55 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 751/02 (apenso o Processo GDF nº 71.000.044/02) - Prestação de contas anual dos Administradores da então Centrais de Abastecimento do Distrito Federal referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 1.931/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 120/147; II - conceder aos senhores Aroldo Satake e José Henrique Lima Máximos prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, para se pronunciarem quanto à alínea "a" do item II da Decisão nº 651/2007; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.603/03 - Edital da Concorrência nº 018/2003 - CEB, publicado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa para execução das obras de construção civil, linha aérea de energia elétrica em 138 kv Samambaia (FURNAS) X Monjolo - Brasília - DF. - DECISÃO Nº 1.932/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada em conformidade com a Decisão nº 5578/2005; II - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 204/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.469/00) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES DIAS MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 1.933/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde sobre a necessidade de adoção das seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) corrigir o atual pagamento da servidora - que tem direito a proventos

calculados na razão de 75%, mas os vem percebendo na proporcionalidade de 26/30 -, providenciando o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas pela servidora em decorrência dessa falha; 2) antes de implementar as medidas constantes do item anterior, alertar a interessada de que, querendo, deverá, em 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões a esta Corte, haja vista a iminente redução dos seus estipêndios (calculados atualmente na proporção de 26/30, devendo ser rebaixados para 75%), cumulada com a necessidade de ressarcimento de quantias indevidamente percebidas em decorrência dessa falha.

PROCESSO Nº 1.826/04 (apenso o Processo GDF nº 16.000.044/01) - Aposentadoria de SABINO FRANCISCO DA SILVA-CODETUR. - DECISÃO Nº 1.934/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 171/06-GAB/AS (fl. 13); II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar ao Conselho de Desenvolvimento do Turismo do DF que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1. alertar o interessado de que poderá, caso apresente certidão de tempo de serviço expedida pela NOVACAP, relativamente ao período de 04.01.60 a 20.11.60, requerer o cômputo desse tempo para fins de ATS e a aplicação das regras prescritas na Lei nº 22/89 (contagem em dobro); 2. observando as conseqüências do item anterior, especialmente na parcela ATS, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 84-apenso, com observância da Decisão Normativa/TCDF nº 02/93, para calcular os proventos na proporção de 33/35, de acordo com a Súmula nº 101-TCDF; 3. ainda com observância do item 1, elaborar, se for o caso, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 79 - apenso; 4. tornar sem efeito os documentos substituídos; 5. editar ato para tornar sem efeito o item (i) da Portaria nº 11, de 23.04.04 (fl. 37 - apenso), que, indevidamente, excluiu do fundamento legal da concessão os arts. 186, inciso III, alínea a, e 189 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 41, inciso III, alínea c, e § 4º da LODF. PROCESSO Nº 2.859/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.056/92; apenso o Processo GDF nº 54.000.605/01) - Pensão militar concedida a ENES SILVA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.935/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 31.093/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.493/03) - Aposentadoria de APARECIDA ILDA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.936/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação contida na Decisão nº 3054/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - alertar a jurisdicionada da necessidade de renumerar o Processo nº 080.021.493/2003-GDF, a partir da fl. 44 - apenso, em virtude de duplicidade na numeração; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.259/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Setor Complementar de Indústrias e Abastecimento - RA XXV, em cumprimento à Decisão nº 1609/2002. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.937/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 095/2007-GAB/RA XXV (fl. 85), relevando o atraso em sua apresentação; II - conceder à RA XXV prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que dê cumprimento à Decisão nº 6.619/06.

PROCESSO Nº 13.170/06 - Prestação de contas do Convênio nº 08/2004, firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a extinta Federação Metropolitana de Futebol, atual Federação Brasileira de Futebol, objeto do Processo nº 220.000.495/2004, em atenção ao item VIII, alínea "b", da Decisão nº 2085/06. - DECISÃO Nº 1.938/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 593/599; II - determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento desta decisão, conclua o exame da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 08/2006 - Processo nº 220.000.495/2004, encaminhando-a ao Tribunal; III - alertar a jurisdicionada de que esta Corte, pela Decisão nº 2085/06, item VII, determinou fosse dada prioridade no exame das mencionadas contas; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.904/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.773/03) - Aposentadoria de LINDALVA LEITE SIQUEIRA- SES. - DECISÃO Nº 1.939/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.524/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.360/03) - Aposentadoria de ARABELA RODRIGUES CHAVES BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 1.940/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.783/06 - Edital de Concorrência nº 05/2006, lançado pela então Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de 136 (cento e trinta e seis) cartões magnéticos de alimentação por mês. - DECISÃO Nº 1.913/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer do Ofício 07/2007 - CPL, encaminhado pela Central de Abastecimento de Brasília, com vistas ao cumprimento da Decisão nº 4854/2006; II. considerar cumpridas as determinações contidas na referida decisão, autorizando o prosseguimento da Concorrência nº 005/2006, devendo ocorrer nova publicação do edital, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, conforme previsto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. PROCESSO Nº 28.011/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a

então Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação - COM-PARQUES e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.941/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1197/CGA/CGDF/2007 e anexos (fls. 42/46), concedendo à CGDF prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2005 - do contrato de gestão firmado entre o ICS e a COMPARQUES; b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 28.143/06 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos a tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 1.942/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder as prorrogações de prazos por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta decisão, para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os processos relacionados no quadro demonstrativo indicado no referido voto.

PROCESSO Nº 31.926/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.096/03) - Aposentadoria de SOLANGE LOPES DE ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 1.943/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, autorizando o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.500/07 - Prestação de contas anual da PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A, relativa ao exercício de 2001. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.944/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 690/GAB/CGD/2007 e anexos (fls. 16/19), concedendo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para a remessa ao Tribunal da PCA da PROFLOA - 2001; II - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a PCA.

PROCESSO Nº 7.246/07 - Edital de Concorrência nº 002/2007 - CEB, lançado pela Companhia Energética de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leitura, leitura com impressão simultânea de fatura, suspensão e restabelecimento de energia elétrica, instalação e retirada de medidores. - DECISÃO Nº 1.926/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo MPC/DF (fls. 235/247) ante a Decisão nº 1687/2007 (fl. 225), concedendo efeito suspensivo a esta decisão, em conformidade com o disposto no art. 33, 34 e 47 da LC nº 01/94; II. dar ciência desta decisão ao MPC/DF e à CEB Distribuição S.A., alertando a jurisdicionada de que está suspensa, a contar desta data, a autorização plenária quanto à continuidade da Concorrência de Serviços nº 002/2007 - CEB e ao "Parquet" de que pende de análise de mérito o recurso mencionado no item anterior; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.463/07 - Pregão Eletrônico nº 110/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, por intermédio da Central de Compras, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para editoração e impressão do Diário Oficial do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.915/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento Ofício nº 242/2007 - SEPLAG, fls. 190, e dos demais documentos de fls. 191/213; II. considerar atendido o item II da Decisão Liminar nº 36/2007 - P/AT, referendada pela Decisão nº 1472/07; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.617/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 0070/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, a ser realizado por meio da internet, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação e fornecimento de alimentação para os internos nos estabelecimentos prisionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.914/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Segurança Pública em relação ao teor do estabelecido nos itens II e III.I da Decisão nº 1565/2007, com fulcro nos arts. 188, II, a, do Regimento Interno do TCDF, atribuindo à sua interposição o efeito suspensivo; II) dar ciência à recorrente do teor desta decisão, de acordo com art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04, alertando-a de que o recurso ainda carece de exame de mérito; III) nos moldes do art. 189, § 1º, do RI/TCDF, autorizar a distribuição do autos a Relator diverso, uma vez que o exame do mérito já foi efetuado pela unidade técnica.

PROCESSO Nº 13.914/07 - Pregão Presencial nº 23/2007, divulgado pela CEB - Distribuição, objetivando a aquisição de cubículos e painéis para as Subestações Monjolo e Águas Claras-DF. - DECISÃO Nº 1.910/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a suspensão cautelar do certame até que a CEB Distribuição apresente esclarecimentos ou acrescente ao edital do pregão os custos unitários dos itens que compõem cada conjunto licitado, bem como submeta ao Tribunal para exame prévio as estimativas de preços apresentadas por fornecedores, consideradas para o cálculo dos preços estimados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.448/95 (apenso o Processo GDF nº 40.003.261/95) - Aposentadoria de ANÉSIO FERNANDES DA ROCHA-SEF. - DECISÃO Nº 1.945/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumpridas as diligências constantes dos itens I a IV da Decisão nº 5515/2000 e do item V da Decisão nº 5.809/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANÉSIO FERNANDES DA ROCHA, visto à fl. 30, retificado à fl. 43 dos

autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.329/97 (apenso o Processo GDF nº 53.001.217/96) - Reforma de JOSÉ RAJÃO FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.946/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.325/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 25 para excluir a expressão “acrescido de 10% (dez por cento)”, o artigo 51, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 7.479/86 e o artigo 100, § 1º, da Lei nº 5.906/73, com a redação da Lei nº 7.435/85, e incluir o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 5.906/73; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61, adequando os proventos à nova situação do militar (tempo de serviço de 29 anos, 7 meses e 17 dias), lembrando que o inativo faz jus ao arredondamento previsto no artigo 127 da Lei nº 7.479/86, exceto quanto à Gratificação de Tempo de Serviço (GTS), que deve ser calculada, consoante o consignado no citado abono provisório de fl. 61 (desconsiderado o aludido arredondamento), excluindo, por não ter sido comprovado, o tempo de serviço prestado à Light Serviços de Eletricidade S.A. (380 dias); c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - orientar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte.

PROCESSO Nº 944/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.700/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MIRTZI HORTENCI CHIANCA FRANCA-SES. - DECISÃO Nº 1.947/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 8.964/99, dispensando o ressarcimento da importância percebida a maior pela inativa, a título de “Dec. Jud. PCCS-INAMPS”, à luz do enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal e das Decisões nºs 5298/1999, 4232/2003 e 3991/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de aposentadoria de MIRTZI HORTENCI CHIANCA FRANÇA, visto à fl. 53 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, para corrigir o valor da “Vant. Pessoal - TST”, de modo a preservar o valor de janeiro de 1998, na proporcionalidade da aposentadoria de 26/30, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.867/98, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais a partir dessa época, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) torne sem efeito os documentos substituídos; c) dê ciência à servidora do teor desta decisão, antes de adotar as providências, orientando-a para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 443/99 (apenso o Processo GDF nº 82.012.608/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BERCHOLINA HONÓRIO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.948/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) retificar, na Portaria coletiva nº 336, de 07.12.04, a revisão de proventos da aposentadoria de BERCHOLINA HONÓRIO DOS SANTOS, para corrigir sua vigência para 03.11.04, data de expedição do laudo médico, fl. 26, nos termos da alínea “b” do item 7.2.3. do Título II, Capítulo 7, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução TCDF nº 124/2000; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar seus efeitos a contar de 03.11.04; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; II - dispensar o ressarcimento ao erário, nos termos do Enunciado nº 79 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal, dos valores pagos a mais à servidora em face dos efeitos retroativos dados à revisão de proventos. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 841/00 (apenso o Processo GDF nº 82.015.014/99) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ ROSSI-SE. - DECISÃO Nº 1.949/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar o ato de fl. 21, alterado pelo de fls. 65/67, para excluir de sua fundamentação legal as referências às Leis nºs 891/94, 1004/96, 1141/96 e 1864/98, relativas à concessão de “quintos”, transformados em “décimos”; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela Adicional de Décimos, providenciando a correção no SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - informar ao órgão jurisdicionado que, antes de dar cumprimento à diligência, deve alertar o interessado para, se assim o desejar, apresentar suas alegações a este Tribunal, ante a possibilidade de ter seus proventos reduzidos em face da exclusão da parcela de “décimos”, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 781/03 - Concorrência nº 004/2003 - ASCAL/PRES, mediante a qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP noticiou a realização de licitação visando à contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção dos

prédios do Museu Nacional de Brasília e do Restaurante do Setor Cultural Sul. - DECISÃO Nº 1.950/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios de nºs 023/2005-GAB/SEPLAN, 243 e 287/2005-GAB/SEF, e dos documentos acostados às fls. 428 a 537 dos autos e fls. 1 a 412 do Volume Anexo II; b) do resultado de auditoria realizada na jurisdicionada; c) da Informação nº 007/2007; II - considerar cumprida a diligência constante do item IV da Decisão nº 138/2006; III - determinar a audiência do signatário dos documentos de fls. 140 e 537, indicado no parágrafo 139 da fl. 586, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa em razão da ilegalidade constatada nos parágrafos 135 a 139, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Orgânica do TCDF, combinado com o art. 182, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; IV - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias e urgentes para a restituição ao Erário distrital, no prazo de 30 (trinta) dias, das importâncias a seguir, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento, nos termos da Emenda Regimental nº 13/2003: a) R\$ 94.066,17 (noventa e quatro mil, sessenta e seis reais e dezessete centavos), correspondente ao valor total do item 3.1.4 da planilha acostada à fl. 30, no Volume Anexo II, tendo em vista o registro constante do parágrafo 133, fls. 584/585, atualizando; b) R\$ 277.572,18 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), valor esse correspondente ao item 1.1.4, da planilha da Empreiteira, pago em duplicidade, uma vez que os serviços ali descritos foram executados, recebidos e pagos pela TERRACAP, conforme se depreende das informações contidas no Contrato 74/99, firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Arquiteto OSCAR NIEMEYER (fls. 500 a 507) e das considerações expendidas nos parágrafos 135 a 138, fls. 585/586; V - solicitar ao atual titular da Secretaria de Estado de Fazenda que apresente as considerações que entender pertinentes sobre o art. 2º, § 2º, do Decreto nº 16.098/94, tendo em vista as dificuldades consignadas pela instrução; VI - autorizar o envio de cópia do Relatório/Voto e desta decisão ao Secretário de Fazenda, com vista a subsidiar o atendimento ao quanto determinado e solicitado; VII - autorizar o envio de cópia da instrução, do Relatório/Voto e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com vista a subsidiar a análise a ser procedida por aquele “Parquet”; VIII - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo e continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.168/03 - Representação nº 003/99-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, tratada no Processo nº 1.516/99, versando sobre a Lei nº 2.289/99, que estabelece normas para o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e a sua conseqüente aplicação. - DECISÃO Nº 1.919/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1.928/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.609/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens patrimoniais pertencentes à então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.951/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 24/07; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, na ausência de comprovação do recolhimento do débito imputado a José Miguel do Carmo até o final de maio de 2007: a) proceda, com fundamento nos arts. 27 e 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, ao desconto na folha de pagamento do referido servidor, do montante de R\$ 6.885,54 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a preços de 06.02.07, resultante do débito apurado na tomada de contas especial de que trata o Processo nº 070.000.609/2004, efetuando a atualização monetária desse valor conforme preceitua a Emenda Regimental nº 13, de 24.06.2003, em especial o disposto em seu art. 3º; b) encaminhe ao Tribunal comprovação do recolhimento, em atendimento ao que preceitua o inciso III do art. 24 do mesmo ato regimental; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.383/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.714/87; apenso o Processo GDF nº 54.000.858/01) - Pensão militar instituída por JOSÉ CABRAL DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.952/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 37/38, alterando o percentual da Gratificação de Tempo de Serviço (GTS) de 30% para 25%, uma vez que, consoante o disposto no § 1º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84, o tempo de serviço prestado pelo extinto militar à Prefeitura de Pesqueira - PE (tempo de serviço público municipal: 1.986 dias) não pode ser contado para fins da apuração do percentual dessa parcela; II - justificar, circunstanciadamente, os motivos da exclusão da filha do ex-militar (MARIA COZETTE DE OLIVEIRA) da condição de beneficiária da concessão em apreço, bem como acostar aos autos os documentos alusivos à referida exclusão, vez que atualmente o seu nome não consta do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9.736/05 - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, destinada à verificação da regularidade da situação dos imóveis doados com encargo pela Jurisdicionada, antes da vigência da Lei nº 8.666/93, quanto ao cumprimento por parte dos donatários das cláusulas das escrituras de doação. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.953/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 152/2007 - PRESI e anexo; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília prorrogação de prazo, por 90 (noventa)

dias, a contar desta data, para cumprimento das alíneas “a”, “b” e “c” do item II da Decisão nº 5.095/2006; III - determinar à Jurisdicionada que indique o responsável pelo descumprimento da determinação desta Corte, constante das alíneas “a”, “b” e “c” do item II da Decisão nº 5.095/2006, podendo o interessado, desde já, apresentar suas razões de justificativa; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 36.540/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.041/94) - Reforma de MANOEL D'AJUDA SILVA DE MENESES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.954/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.002/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Terceiro-Sargento PM da Reserva Remunerada MANOEL D'AJUDA SILVA DE MENESES, visto à fl. 43 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.621/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.152/04) - Aposentadoria de NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.955/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.994/06 - Auditoria de Regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal em atendimento ao Plano Geral de Ação desta Corte de Contas para o exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.920/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 17.923/06 (apenso o Processo GDF nº 92.003.720/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do não-recolhimento de taxas de energia e de ocupação de todos os imóveis funcionais, inclusive os valores atrasados, visando seu ressarcimento. - DECISÃO Nº 1.956/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) da Informação nº 34/07; II - considerar correto o encerramento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 092.003.720/06, com fundamento no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, haja vista a ausência de prejuízo; III - alertar a jurisdicionada para que adote providências no sentido de não voltar a acontecer fatos como os verificados nos autos; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.658/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.458/05) - Pensão civil concedida a MARIA BORBA DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.957/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA BORBA DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor JOSÉ ARCANJO DE OLIVEIRA, falecido em 30.07.05, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.666/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.131/03) - Aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.958/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ARCANJO DE OLIVEIRA, visto às fls. 14/15 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.808/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.636/04) - Aposentadoria de ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.959/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.331/06 (apenso o Processo TCDF nº 5.676/96; apenso o Processo GDF nº 94.000.603/05) - Pensão civil instituída por DIVINO CÂNDIDO FOLOSINO-SLU - DECISÃO Nº 1.960/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LEONINA RIBEIRO FOLOSINO, viúva do ex-servidor DIVINO CÂNDIDO FOLOSINO, falecido em 16.10.05, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.453/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.239/05) - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA MENDES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.961/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA MENDES PEREIRA, visto à fl. 30, retificado às fls. 45/46 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.565/07 (apenso o Processo GDF nº 80.011.651/05) - Admissões para o Cargo de Professor, decorrentes do Concurso Público regulado pelos Editais nºs 001/00/SGA/SE e 001/02/SGA/SE, publicados no DODF de 16.11.00 e 04.11.02, respectivamente, analisados pela Corte nos Processos nºs 2612/00 e 1620/02, conforme documentação constante do Processo nº 080.011.651/05. - DECISÃO Nº 1.962/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, conforme documentação constante do

Processo nº 080.011.651/05, apenso; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe comprovadamente: a) se as servidoras Maria Cleucia Rodrigues Iaccino, admitida no Cargo de Professor Classe C, Disciplina Atividades, e Alessandra Janaína Ribeiro Batista Guerra, admitida no Cargo de Professor Classe A, Disciplina Língua Portuguesa, pela Secretaria de Estado de Educação, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, atendiam, quando da posse nos respectivos cargos, aos requisitos explicitados no item V da Decisão nº 5.480/2003 desta Corte, ou seja, se já eram servidoras públicas afastadas em virtude de licença ou de outro motivo legal; b) se a servidora Rozineide Souza da Silva, admitida no Cargo de Professor Classe A, Disciplina Artes/Educação Artística, pela Secretaria de Estado de Educação, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/00/SGA/SE, publicado no DODF de 16.11.00, incide em acúmulo de cargos, empregos, funções, proventos públicos, e, nessa hipótese, discrimine os dados necessários à completa elucidação da acumulação, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, datas de ingresso e de inativação; c) os dados necessários à completa elucidação da acumulação de cargos declarada pela servidora Alessandra Janaína Ribeiro Batista Guerra, admitida no Cargo de Professor Classe A, Disciplina Língua Portuguesa, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/02/SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, tais como, cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, datas de ingresso e de inativação; III - determinar, ainda, à Jurisdicionada que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2005.01.1.0922253-6, que permitiu a admissão de Luiz Carlos Roma Júnior no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Inglês, regulado pelo Edital nº 001/02/SGA/SE, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência do impetrante; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8.471/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionado, central de ar comprimido e caixas coletoras de lixo pela Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.916/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 241 e 274/2007-GAB/SEPLAG, fls. 134 e 142, respectivamente, e anexos; b) do Ofício nº 919/DAL/1, fls. 151/152, do Diretor Interino da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal; c) da Informação nº 093/2007; II - considerar atendida a diligência constante da Decisão Liminar nº 37/2007 - P/AT, relevando o não-atendimento do item “III” pela Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo em vista as circunstâncias da suspensão do certame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para: a) a necessidade de instruir os processos licitatórios com a justificativa circunstanciada da contratação, conforme disposto no art. 13, inciso I, do Decreto nº 23.460/2002 e no art. 30, inciso I, do Decreto Federal nº 5.450/2005; b) o fato de que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal de Contas do Distrito Federal é o Comandante-Geral da corporação ou seu substituto legal; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 116/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.652/07 - Concorrência Pública nº 002/2007, lançada pela Central de Abastecimento de Brasília, a fim de contratar “Brigada de Incêndio”, com ênfase de atuação em atividades de prevenção e combate a incêndio junto à Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 1.917/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência Pública nº 002/2007 e seus anexos; b) da Informação nº 065/2007; c) da cópia do Aviso de Cancelamento da Licitação nº 002/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 9.880/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.277/03) - Aposentadoria de ILMA BARBOSA DE CARVALHO MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 1.963/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) alertar a jurisdicionada, em conformidade com a Decisão TCDF nº 3395/99, que as parcelas de décimos incorporadas até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96) podem ser calculadas sobre a retribuição, entendendo como tal a soma do vencimento percebido acrescido da representação mensal do cargo comissionado incorporado; c) determinar o retorno do processo à 4ª, ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.066/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.511/04) - Contratações temporárias de Agentes de Educação/Serviço de Cozinha ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 12 e pelo Edital nº 1, publicados no DODF de 26.01.04, que foram analisados pelo Tribunal no Processo nº 249/04. - DECISÃO Nº 1.964/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.011.511/2004 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de Agentes de Educação/Serviço de Cozinha, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 26.01.04, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aduiré Bezerra de Almeida, Adelaide Cardoso da Rocha, Adenilda Maria da Silva, Adilson Oton Ludovico da Paz, Ádna Amado de Lima, Adriana Pereira dos Santos, Adriana Soares Rodrigues, Agna Vera Moreira da Silva, Alcione de Paula Lima, Alexandar Coutinho Maceió, Ana Cristina Pereira da Silva, Ana Ferreira Neta, Ana Maria de Oliveira, Ana Mercia Gomes, Analita Pereira Alves, Andréa Cristina da Silva, Anelise Campos Henriques Silva, Ângela Esposito de Oliveira Sousa, Angelita Souza dos Santos, Anilte Fernandes de Oliveira Miranda, Antônia Costa da Cunha, Antonia Maria Sousa Conceição, Antônia Pereira de Sena, Antonio de Jesus Silva, Antonio Gomes

Fernandes, Aparecida Silva Damião, Belarmina Jacinto Neves, Carlos de Assis de Sá, Carmelita Pereira Borges, Carmem Lima da Silva, Carmem Lúcia Queiroz Nascimento, Chesman Alves Costa, Clarice dos Santos, Clélia Fiúza Braga, Cleonice Silva, Cleonice Valerio da Silva Souza, Cleuza de Araújo Meireles, Conceição Maria Lima Rosa, Damiana Soares da Silva, Damião Gregório Damacena, Daniel Francisco Cunha, Delena Cantalops Sastre dos Santos, Delza Maria Coelho da Silva, Deuselina Alves Cardoso, Divany José de Barros Oliveira, Divina Cândida de Lima de Almeida, Eder Barbosa Matos, Edinelma Mendes Moraes, Edmilson Ribeiro dos Santos, Edna Azevedo Rodrigues, Eduardo Evangelista Neris, Eliana Pereira dos Santos, Eliene Lopes, Elieze Francisca do Nascimento, Eliezer Henrique Adriano, Elizabeth Maria de Moura Santos, Elizabeth Rodrigues Menezes, Elizângela Sousa Nicodemos, Elizio de Lima, Elmita José de Barros, Enestina Silva da Costa Monteiro, Erotildes do Lago Costa, Esmelinda Pereira Mendonça Resende, Eunice da Silva Cruz Nogueira, Evaldo Sousa Silva, Evani Gonçalves Costa, Expedita Gomes Nogueira, Fernanda Paula Monteiro Costa, Fernando Lima Pimentel, Flávia Lopes de Sousa, Flávia Pereira dos Santos, Florisa Sousa da Silva, Francisca Benizio da Silva, Francisca Bernardo da Silva, Francisca de Sousa Silva, Francisca Ilda de Carvalho Bruno, Francisca Pereira da Silva Vieira, Francisca Vieira de Sousa, Generina Maria de Souza, Genilda Pereira de Souza, Genima Alencar Lopes, Geralda Vieira da Fonseca Silva, Gessi Pereira de Lacerda, Gilvan da Silva Brito, Gracilea Fonseca da Silva, Helena Maria das Neves, Helio Antonio Alves, Hildeni Agripino das Chagas, Ilda Pereira dos Santos, Iolanda Pessoa Guerra, Iracema AlveHs de Paula, Ivanilson Pessôa Guerra, Ivone Ferreira, Jane Teodoro Mendes Pereira, Jarbas Carvalho Marques, Jardelina Feitoza da Trindade, Joana Lopes da Silva, João Wagner Alves Soares, Joaquina Nascimento Rabelo, Joedma Felismino, Joedson Pereira da Silva, Jorge Gaia Alves, Jorginete Ferreira de Menezes, José Conceição da Silva, José Gilmar de Lima, José Wilton Ferreira Gomes, Josefa dos Santos Ferreira, Josefa Ferreira Leite Oliveira, Josina Maria Neta, Jozânia de Oliveira Lopes, Juliana Ferreira do Nascimento, Juraci Luiz dos Santos Elias, Jurilene da Silva Carvalho, Jussara Lopes, Karla Christiane Silva Porto, Katia Eloene de Alcantara dos Santos, Kattia Claudia de Faria Rios, Lêda Pereira Leitão de Herédias, Leiliane dos Passos, Leonardo Fernandes Matias, Leonora dos Santos Assis, Lídia Jaqueline dos Santos, Lourdemar Menezes Barbosa, Lucia Maria Labres da Conceição, Luciana Nunes da Rocha, Lucidalva Maria Lima, Luciene Soares da Silva, Lucilêda Barbosa de Arruda, Luís Carlos Mendes de Sousa, Luiza Maciel de Almeida, Luzia Nascimento, Manoel Vital da Silva, Márcio Dias de Sousa, Marcos Cardoso França, Marcos Vitoriano, Maria Aparecida Amâncio da Silva, Maria Aparecida de Jesus, Maria Aparecida de Souza Nascimento, Maria Aparecida Martins Maciel, Maria Bento Marcelino, Maria Bertolina Ventura, Maria Cristina da Costa Barros, Maria da Conceição Alves Costa, Maria da Conceição Barbosa de Oliveira, Maria da Conceição Fontoura, Maria da Paz Alves Rodrigues, Maria da Paz Dias, Maria da Silva Santos, Maria Dalva Chaves, Maria Darcí da Conceição, Maria das Dores Antônio da Silva, Maria de Fátima Araújo, Maria de Fátima Souza Ferreira, Maria de Fátima Vieira de Souza, Maria de Jesus Gomes da Silva, Maria de Lourdes Ferreira de Souza, Maria de Oliveira dos Santos, Maria Delaídes Nunes, Maria Dinalva Gomes Mota, Maria do Carmo Alves Rodrigues, Maria do Carmo Ferreira Nunes da Silva, Maria do Carmo Pachêco de Brito, Maria do Carmo Pereira Câmara, Maria do Carmo Vieira, Maria do Rosário de Fátima de Assis, Maria Domingas de Melo Jorge, Maria dos Reis Simão de Sousa Rufino, Maria Edna de Oliveira Monteiro da Mota, Maria Eunice Alves dos Santos, Maria Gorete Moraes Silva, Maria Helena de Freitas, Maria Inês da Silva de Almeida, Maria Ivonete Cardoso Silva, Maria José Macário da Silva, Maria José Sousa da Silva, Maria José Trajano de Andrade, Maria José Vieira, Maria Judite Soares de Andrade, Maria Lucia Araújo Santos, Maria Luiza Dias de Lima, Maria Luiza Ferreira Mendes, Maria Macedo da Silva, Maria Madalena Santos Sousa, Maria Marlene Rodrigues Fernandes, Maria Mendes Moraes, Maria Odília Oliveira da Silva, Maria Oneide de Oliveira Caetano, Maria Pereira Bastos, Maria Pereira das Chagas Oliveira, Maria Ribeiro de Carvalho, Maria Rosélia Alves da Silva, Maria Salete de Oliveira Santos, Maria Selma Neves de Lira, Maria Virginia Mourão Matos, Maria Walquíria dos Santos Ferreira, Maria Xavier de Oliveira Santos, Marcilda Alves dos Santos, Marilda de Paula Monteiro, Marinaldo Fernandes de Oliveira, Marineide da Silva Vieira, Marivan Alves Eneidino, Marizete Maria da Conceição, Marlene Machado dos Santos, Marlene Maria da Conceição, Martiniano de Camargo Brito, Matilde Germano de Souza, Mônica da Silva, Nadir Dutra Almeida, Neide Aparecida da Rocha Ramos, Neiva Pereira de Souza, Nelci Ferreira dos Santos, Neli Soares Gonçalves, Nelí Teixeira Magalhães, Neusa Maria Ribeiro Teles, Neuza das Virgens Rocha, Neuza Pereira Miranda Nascimento, Nêuza Rocha de Souza, Niulza Ribeiro Oliveira, Noêmia Oliveira e Silva, Norma Célia Carvalho da Silva, Osmarina Alves do Nascimento, Otacilia Ferreira da Silva, Paulo Weverty Nery da Silva de Souza, Quintina da Silva Noronha, Raimunda Silva Lima, Roberto Silva de Lima, Rosângela Xavier de Souza, Rosani Dias Maciel, Roseli dos Santos Silva, Rosemary Batista de Oliveira, Rosemeire Santana Dias, Rosimary Maria Rodrigues, Rosita Alves Peixoto Fontenele, Roziane Maria Ribeiro da Silva, Rute Helena Fonseca da Silva, Sandra Jaqueline Ferreira da Costa, Sebastiana Rodrigues Galvão, Sélia Alves Dias dos Santos, Selma Cosme da Silva, Senhora Maria da Conceição, Severino Silva de Araújo, Silvana Lima da Silva, Silvia Pereira Alves, Simone Eva dos Santos, Sirley Ribeiro dos Santos, Sônia Maria Barros, Sônia Regina Monteiro de Araújo, Suzana de França Oliveira, Tereza Cristina Leandro da Silva, Tereza da Anunciação Santos, Terezinha Barbosa de Moura, Terezinha Correia da Silva Dantas, Valderis Silva Neves, Valdivina de Fátima Vieira da Costa, Vanda Lúcia Batista Mobile, Vanda Lúcia Moura de Farias, Vanuza Rodrigues do Carmo, Veneranda Helena da Silva Pereira, Vilma Maria Gandara, Vilsima Menezes Lunes de Almeida, Wanderlúcia Rita de Oliveira, Washington Vaz da Silva Bar-

ros, Wellington Sampaio dos Santos, Wilka Lapa da Rocha, Willians Santos de Oliveira, Yêda Almeida dos Reis, Zênia Divina do Carmo Lima, Zilda Pereira Mariano, Zilda Pereira Ruela de Sousa, Zileide Lima de Assis Rocha, Zilma Campos da Silva, Zuleide Oliveira de Sousa e Zulmira Pereira de Sousa Lago; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.806/06 (apenso o Processo GDF nº 130.000.087/05) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE PINHO SOUZA-SEG. - DECISÃO Nº 1.965/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.110/06 (apenso o Processo GDF nº 80.012.848/04) - Aposentadoria de ADELAIDE ANDRADE NONATO-SE. - DECISÃO Nº 1.966/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.383/06 - Edital de Concorrência Internacional nº CI - 02/2006-CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, referente à execução das obras para melhorias no sistema de tratamento de esgotos da cidade do Paranoá, no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.922/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 33/35, encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB, em atenção à Decisão n.º 8/2007; II - reiterar à CAESB a determinação contida na alínea “b” da referida Decisão, para que acrescente cláusula no contrato que vier a ser firmado a partir da Concorrência nº CI-02/2006, objetivando prever, expressamente, as condições de pagamento para as compensações financeiras, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, em obediência aos termos da alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, disso dando ciência ao Tribunal, visto que os termos do edital não atendem as exigências do referido dispositivo; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhar o cumprimento da determinação contida no item antecedente e o posterior arquivamento dos autos .

PROCESSO Nº 10.958/07 - Edital da Concorrência CP-10/2007-CAESB, cujo objeto é a aquisição de policoreto de alumínio pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 1.923/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 10/07-CAESB e documentação correlata (fls. 6 a 12, 16 a 34 e Anexo I); b) da Informação nº 50/2007 (fls. 35 a 44); II) autorizar o retorno dos autos à 3.ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11.946/07 - Concorrências nºs 13/07 e 14/07, promovidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto, a primeira, a aquisição de materiais em PVC, propileno, PEAD e teflon, bem como de lâminas de serra em aço rápido, e a segunda, a aquisição de materiais em ferro fundido dúctil. - DECISÃO Nº 1.924/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das Concorrências nºs 13/07 e 14/07, promovidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, ambas para aquisição de materiais para uso em manutenção de redes do sistema de água do Distrito Federal; II) determinar à CAESB que: a) paralise os certames licitatórios indicados na alínea anterior, até ulterior deliberação desta Corte a respeito da diligência indicada na alínea seguinte; b) apresente circunstanciados esclarecimentos pela utilização do método de média aritmética dos preços cotados para o estabelecimento dos preços dos editais de concorrência sob exame, tendo em vista a variação de mais de 100% desses preços entre uma cotação e outra; III) devolver os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.975/95 (apenso o Processo GDF nº 94.000.200/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no pagamento de horas trabalhadas de tratores contratados via Convênio nº 035/91-SEMATEC/NOVACAP/SLU. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, datado de 19.4.07. O Conselheiro JORGE CAETANO deixou de votar, por constar dos autos voto proferido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, elaborado quando o estava substituindo. - DECISÃO Nº 1.968/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, inciso VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 638/640 (depoimento de Francisco Plácido) e fls. 644/647 (depoimento de José Macêdo Guimarães), considerando cumpridos os itens II e III da Decisão nº 3.477/2005 - CSPM; b) dos expedientes acostados às fls. 648/664; c) da defesa conjunta apresentada às fls. 413/490 pelos Srs. Carlos Moysés Monteiro, Ademir Sebastião de Lima Abadia e Paulo Borges de Souza, em face do item IV da Decisão nº 5.898/2003 - APM (fls. 358), para, no mérito, considerá-la procedente; II. considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; III. autorizar o arquivamento dos autos e seu retorno à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.206/96 - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP, no quarto trimestre de 1996, com o objetivo de verificar a legalidade dos atos de admissão de pessoal editados pela Companhia. - DECISÃO Nº 1.969/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos inseridos às fls. 742/748; II. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 963/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.543/87; apenso o Processo GDF nº 54.001.493/96) - Pensão militar concedida a TEREZA SOARES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.970/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de transferência de fls. 27 do Processo nº 054.001.493/1996; II. ter por cumprida a Decisão nº 2.156/2006 - CSPM (fls. 17); III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV. alertar a Polícia Militar do DF - PMDF, nos termos do item 1, inciso I da Decisão nº 1.396/2006 - CJC, da necessidade de: a) corrigir, nos proventos atuais da beneficiária, a proporção de sua participação de 5/6 (cinco sextos) para 100% (cem por cento) da pensão militar. O cumprimento dessa providência será verificado por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE; b) efetuar o acerto financeiro das quantias não pagas, se já não o fez, alusivas à cota-reserva cancelada pelo ato de fls. 27 do Processo nº 054.001.493/1996; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.002/01 (apenso o Processo TCDF nº 2.195/00; apensos os Processos GDF nºs 53.000.106/00, 53.000.641/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 8.678 (oito mil, seiscentos e setenta e oito) litros de gasolina na rede de abastecimento do 1º Batalhão de Incêndio do CBMDF. - DECISÃO Nº 1.921/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.612/03 - Estudo sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.862/01, alterada pelas Leis nºs 3.039/02 e 3.626/05, referente à criação da Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias. - DECISÃO Nº 1.971/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 631/04 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação deste Tribunal, para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.001.134/03. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.972/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 43 e concedeu a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 633/04 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação deste Tribunal, para apurar irregularidades ocorridas na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.001.136/03. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.973/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 47 e concedeu a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, conforme solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2.119/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens (Processo nº 220.000.144/04). Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.974/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 101 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 30 (trinta) dias, a contar de 27.4.2007.

PROCESSO Nº 2.001/06 (apenso o Processo GDF nº 53.000.192/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.975/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das audiências efetuadas e das respectivas razões de justificativa apresentadas em atendimento às determinações contidas na Decisão nº 3.124/2006 - CSPM; II. considerar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos Cel. QOBM Luiz Antônio Vilela Lustosa, TC QOBM Ronaldo Rosa dos Santos, TC QOBM Heitor Pinto de Oliveira Sobrinho, TC QOBM/Médico José Flávio Rós, TC QOBM/ Médico Silvério Freire de Carvalho Filho, Cel. QOBM Rmm Milton Antônio Paduan, TC QOBM Ivan Feregueti Góes e Cel. QOBM/Comb. Marco Antônio Chagas e, em consequência, com base no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas anuais dos citados responsáveis, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. julgar, com base no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Oficiais Cap. QOBM Álvaro Alexandre Albuquerque Marques, Cel QOBM Antônio Gilberto Porto, Cap. QOBM Ricardo Rony Batista de Oliveira e Cel. QOBM Evaldo Marques Rabelo, em função do reduzido período de gestão exercido, como substitutos eventuais, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. ordenar a anotação nas contas anuais do respectivo Comando Geral do CBMDF, referente ao exercício de 2003 (Processo nº 1193/2004), da grave omissão cometida (deixou de constituir Comissão de Inventário em 2003, só o fazendo em 2005), fato que deverá ser levado em consideração por ocasião do julgamento de suas contas anuais; V. determinar à 1ª ICE que, quando da realização de auditorias ou inspeções na CODEPLAN, atente para o alerta do Ministério Público lançado nos autos, concernente aos contratos firmados entre a citada empresa e a firma LINK DATA, em especial aquele contrato a que se referem os autos: Sistema de Controle de Almoxarifado do CeMan (Centro de Manutenção) do CBMDF, instalado em 2000 e que estaria inoperante desde meados de 2003; VI. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à corte.

PROCESSO Nº 7.615/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.139/81; apenso o Processo GDF nº 30.004.580/04) - Pensão civil concedida MARIA DAS DORES DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 1.976/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal para fins de registro a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; III. recomendar à jurisdicionada que refaça os cálculos das planilhas de fls. 78/79 do processo apenso (pensão), atentando que: a) a pensionista faz jus ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, observados os limites estabelecidos em lei, que serão reajustados em conformidade com o art. 40, §§ 7º e 8º da CRFB, regulamentados pelos arts. 2º, inciso I e 15 da Lei nº 10.887/04, não fazendo jus, portanto, a melhorias salariais concedidas aos servidores da carreira após a data do óbito do instituidor, como por exemplo, reajuste do salário mínimo; b) a pensionista não faz jus à incidência de juros de mora, incluídos nos cálculos constantes da planilha de fls. 78/79 do processo apenso (pensão).

PROCESSO Nº 8.182/06 - Tomadas de contas especiais instauradas pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidentes de trânsito e desaparecimentos de bens. Aos autos juntaram-se pedidos de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.977/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 029/07-ATCE/GAB/CGDF, 965/GAB/CGDF/2007 e 42/07-ATCE/STCE/GAB/CGDF (fls. 195/201); II. conceder à Corregedoria-Geral do DF as prorrogações de prazo solicitadas, na forma especificada nos Anexos I e II de fls. 202, para conclusão e remessa das TCE's relacionadas.

PROCESSO Nº 8.190/06 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na concessão de Indenização de Transporte a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.978/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 915/06-GAB/SGA, 752/06-GAB/SEG e 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 016/07-STCE/GAB/CGDF (fls. 45/46, 51 e 55/74); II. conceder as prorrogações de prazo solicitadas pela CGDF, com vista a conclusão dos trabalhos de apuração das tomadas de contas especiais de que tratam os processos relacionados no quadro anexo I (fls. 75), na forma ali consignada.

PROCESSO Nº 36.391/06 (apenso o Processo GDF nº 112.004.810/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de multas, juros e correção monetária referentes a resíduos de faturas liquidadas em atraso durante os exercícios de 1996 a 2005 em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 1.979/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinou a remessa das contas em apreço ao Controle Interno (art. 8º da Resolução nº 102/98). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.078/07 - Edital de Concorrência nº 015/2006, publicado pela CEB - Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de vigilância armada e desarmada, e segurança eletrônica com a instalação dos equipamentos e periféricos necessários para o monitoramento de próprios daquela Empresa, conforme Projeto Básico nº 023/2006 - NSASG/NEXMS. - DECISÃO Nº 1.925/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pela CEB Distribuição S.A. (fls. 333/347); b) do recurso interposto pela jurisdicionada contra a Decisão nº 1.751/2007 - CMV, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos dos artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, atribuindo-se efeito suspensivo a esta decisão; II) dar ciência à recorrente do teor desta decisão, de acordo com art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04, alertando-a de que o recurso ainda carece de exame de mérito; III) nos moldes do art. 189, § 1º, do RI/TCDF, autorizar a distribuição do autos a Relator diverso, uma vez que o exame do mérito já foi efetuado pela unidade técnica. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2.562/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal com o fim de apurar responsabilidades pelo pagamento de encargos moratórios, objeto de exame do Processo nº 113.007.116/05. - DECISÃO Nº 1.980/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da representação de fls. 15/16; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, que conclua a TCE objeto do Processo nº 113.007.116/05, encaminhando-a a Corregedoria-Geral do DF e disso dando ciência a esta Corte; III. alertar a autarquia jurisdicionada de que novo descumprimento de decisão desta Corte poderá ensejar a aplicação de sanções aos responsáveis; IV. retornar os autos à 3ª ICE para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.570/07 (apenso o Processo GDF nº 113.001.980/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência do pagamento de encargos moratórios. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 1.981/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 149 do processo apenso; II. conceder ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF a prorrogação de prazo, por mais trinta (30) dias, a contar da ciência desta decisão para a conclusão da TCE de que trata o Processo nº 113.001.980/06; III. esclarecer à Jurisdicionada que os pedidos de prorrogação de prazo não devem estar acompanhados dos respectivos processos, uma vez que tal procedimento atrasa ainda mais os trabalhos das comissões.

PROCESSO Nº 10.516/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - NOVACAP, para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente do pagamento indevido de verbas rescisórias. - DECISÃO Nº 1.982/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 476/2007-PRES, 628-A/2007 - SECRE/PRES e 695-c/2007-PRES e anexos (fls. 1 e 3/10); II. determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando